



MANUAL DE REGULARIDADE ESTADUAL PARA GESTORES

VERSÃO 1.0 - 2020

Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PAULO CÂMARA
Governador do Estado

LUCIANA SANTOS
Vice-Governadora do Estado

SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ÉRIKA LACET
Secretária da Controladoria-Geral do Estado
Ouvidora-Geral do Estado

CAIO MULATINHO
Secretário-Executivo da Controladoria-Geral do Estado

THAÍS OLIVEIRA
Diretora de Convênios e Regularidade (DCON)

Elaboração:

CYNTHIA TEIXEIRA
Gestora Governamental - Controle Interno

LEONARDO PIRES
Gestor Governamental - Controle Interno

RENATO CIRNE
Gestor Governamental - Controle Interno

KARINA SERRANO
Gestora Governamental - Controle Interno

OTÁVIO MONTEIRO
Gestor Governamental - Controle Interno

ANDRÉ TONELLO BORBA
Chefe de Desenvolvimento da Regularidade Estadual

Verificação:

LUANA BERNAOLA
Gestora Governamental - Controle Interno

www.scge.pe.gov.br | www.transparencia.pe.gov.br
www.ouvidoria.pe.gov.br | www.lai.pe.gov.br

twitter: @scge_pe | instagram: @scge_pe

SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Rua Santo Elias, 535 - Espinheiro - Recife - PE - CEP.: 52020-095
Telefone: (081) 3183-0800

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1 – O DECRETO ESTADUAL DE REGULARIDADE	8
1.1 - REGULARIDADE JURÍDICA	9
1.1.1 - Conceito	9
1.1.2 - Extinção de órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual	10
1.1.2.1 - Aspectos Contábeis e Administrativos	10
1.1.2.2 - Aspectos Patrimoniais	11
1.2 - REGULARIDADE FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA	12
1.2.1 - Conceito	12
1.3 - REGULARIDADE ADMINISTRATIVA	13
1.3.1 - Conceito	13
2 - CAUC	14
2.1 - O que é o CAUC?	14
2.2 - Objetivos do CAUC	14
2.3 - Grupos e itens de informação do CAUC	15
2.4 - Itens não contemplados pelo CAUC	16
2.5 - Acesso ao CAUC	18
2.5.1 – Transferências Voluntárias	19
2.5.1.1 – CNPJ Principal	19
2.5.1.2 – Outros Órgãos da Administração Direta	22
2.5.1.3 Entidades da Administração Indireta	24
2.5.2 – Operação de Crédito ou Garantia da União	26
2.5.2.1 – Todos os Órgãos da Administração Direta	26
2.6 – ITENS DO CAUC	28
2.6.1 - Item 1.1 (CND)	29
2.6.1.2 – Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto	29
2.6.1.3 – Dicas	38
2.6.2 - Item 1.3 (FGTS)	39
2.6.2.1 – Considerações Gerais	39
2.6.2.2 – Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto	39
2.6.2.3 – Dicas	42
2.6.3 - Item 1.4 (Empréstimos e Financiamentos da União)	43
2.6.3.1 – Considerações Gerais	43
2.6.3.2 – Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto	43
2.6.3.3 – Dicas	44
2.6.4 - Item 1.5 (CADIN)	44
2.6.4.1 – Considerações Gerais	44

2.6.4.2 – Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto	45
2.6.4.3 – Dicas	47
2.6.5 - Item 2.1 (SIAFI/SICONV)	48
2.6.5.1 – Considerações Gerais	48
2.6.5.2 – Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto	49
2.6.5.3 – Dicas	50
2.6.6 - Item 3.1 (RGF)	51
2.6.6.1 – Considerações Gerais	51
2.6.6.2 – Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto	51
2.6.7 - Item 3.2 (RREO)	51
2.6.7.1 – Considerações Gerais	52
2.6.7.2 – Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto	52
2.6.8 - Item 3.3 (CONTAS ANUAIS)	52
2.6.8.1 – Considerações Gerais	53
2.6.8.2 – Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto	53
2.6.9 - Item 3.4 (MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS)	53
2.6.9.1 – Considerações Gerais	53
2.6.9.2 – Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto	54
2.6.10 - Item 3.5 (CADASTRO DE DÍVIDA PÚBLICA)	54
2.6.10.1 – Considerações Gerais	54
2.6.10.2 – Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto	54
2.6.11 - Item 4.1 (PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA)	55
2.6.11.1 – Considerações Gerais	55
2.6.11.2 – Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto	55
2.6.12 - Item 4.2 (SIOPE)	55
2.7.12.1 – Considerações Gerais	56
2.6.12.2 – Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto	56
2.6.13 - Item 4.3 (SIOPS)	56
2.7.13.1 – Considerações Gerais	57
2.6.13.2 – Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto	57
2.6.14 - Item 4.4 (REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA)	57
2.7.14.1 – Considerações Gerais	58
2.7.14.2 – Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto	58
2.6.15 - Item 4.5 (CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS)	59
2.6.15.1 – Considerações Gerais	59
2.7.15.2 – Dicas	59
3 - MONITORAMENTO DO CAUC PELA SCGE	60
3.1 – Atuação Repressiva da SCGE	64
3.2 – Atuação Preventiva da SCGE	65
4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
REFERÊNCIAS	68

LISTA DE SIGLAS	
Sigla	Descrição
CADIN	Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados
CAUC	Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias
CDP	Cadastro da Dívida Pública
CEDIN	Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça
CEF	Caixa Econômica Federal
CELPE	Companhia Energética de Pernambuco
CND	Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COMPESA	Companhia Pernambucana de Saneamento
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária
CPEND	Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
DCA	Declaração de Contas Anuais
DCTF	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNAPE	Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS
GPS	Guia da Previdência Social
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
JUCEPE	Junta Comercial de Pernambuco
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentária
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MPS	Ministério da Previdência Social
MS	Ministério da Saúde
MSC	Matriz de Saldos Contábeis
PF	Pessoa Física
PGFN	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PJ	Pessoa Jurídica
RFB	Receita Federal do Brasil
RGF	Relatório de Gestão Fiscal

RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
SAD	Secretaria de Administração
SADIPEM	Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
SCGE	Secretaria da Controladoria Geral do Estado
SEE	Secretaria de Educação
SEFAZ	Secretaria da Fazenda
SES	Secretaria Estadual de Saúde
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SICONV	Sistema de Convênios
SIOPE	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
SIOPS	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
SISBACEN	Sistema do Banco Central
SPPS	Secretaria de Políticas de Previdência Social
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TJ	Tribunal de Justiça
TRF	Tribunal Regional Federal
TRSD	Taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
UF	Unidade Federativa
UG	Unidade Gestora

INTRODUÇÃO

Ao longo da atividade de monitoramento da regularidade estadual efetuada pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco – SCGE/PE, notadamente o acompanhamento das regularidades fiscal e econômico-financeira, foi possível identificar as dificuldades enfrentadas pelos gestores públicos no acompanhamento e manutenção dos requisitos trazidos pelo Decreto Estadual nº 36.775, de 11 de julho de 2011, que estabelece procedimentos a serem adotados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual para a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa.

Nesse contexto, a SCGE/PE elaborou o presente Manual com o objetivo de auxiliar e orientar a atuação dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, discorrendo acerca dos tipos de regularidade, das responsabilidades de cada participante na sua manutenção, das rotinas de acompanhamento periódicas, providências para regularização de eventuais pendências, sanções aplicáveis no caso de descumprimento das obrigações do Decreto e a inclusão de registros no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC. Ademais, o Manual apresenta situações recorrentemente vivenciadas pelos órgãos e entidades que podem acarretar na impossibilidade do Estado de firmar convênios para recebimento de recursos da União, seja por meio de transferências voluntárias e/ou através da contratação de operações de crédito interna ou externa.

Dessa forma, o Manual de Regularidade Estadual vem consolidar as informações sobre as atividades, processos e boas práticas relacionadas ao acompanhamento e manutenção da regularidade estadual, sendo o documento utilizado pela SCGE como parâmetro para atuação junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

No Estado de Pernambuco tanto os procedimentos para a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa dos Órgãos do Estado quanto as providências que deverão ser adotadas para regularização das respectivas pendências estão previstos no **Decreto Estadual nº 36.775**, de 11 de julho de 2011.



Figura 1: Resumo dos elementos da Regularidade Estadual. Fonte: O Autor (2020).

O artigo 1º do Decreto estabelece que o **titular do Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual deverá manter atualizadas as provas de regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa**, bem como atender a todas as exigências previstas no CAUC, do Governo Federal. A regularidade é extensiva aos cadastros dos municípios onde estiverem instaladas as sedes ou unidades administrativas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual. Segue, na próxima página, a figura 1 com o resumo dos elementos da Regularidade Estadual.

De forma complementar, a SCGE-PE emitiu o **Informativo nº 003/2015**, orientando acerca dos papéis e responsabilidades dos gestores públicos na manutenção das regularidades jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa do Estado. Como se pode ver na figura 2, é possível constatar, de forma resumida, a diferença de papéis e responsabilidades entre os gestores públicos de cada órgão e dos servidores da SCGE-PE, demonstrando que as atuações devem ser complementares e em parceria.



Figura 2: Resumo dos papéis e responsabilidades. Fonte: O Autor (2020).

1.1 | REGULARIDADE JURÍDICA

1.1.1 | Conceito

A **regularidade jurídica** deve ser comprovada mediante a **atualização permanente da inscrição no CNPJ da Receita Federal do Brasil (RFB)** indicando nome e endereço do órgão ou da entidade, bem como da autoridade legal responsável (gestor máximo do Órgão ou Entidade). Vale salientar que é obrigatória a comunicação à RFB de toda alteração referente aos seus dados cadastrais, inclusive quando houver mudança da autoridade legal responsável.

Frequentemente, os responsáveis pelas unidades gestoras são alterados e tal fato não é comunicado à RFB. A falta de **atualização do responsável legal do CNPJ** na Receita Federal impossibilita a utilização do certificado digital, bem como o envio das obrigações tributárias e previdenciárias. **Dessa forma, é imprescindível que, havendo alterações no cadastro do Órgão ou Entidade, essas sejam comunicadas tempestivamente à RFB.**

O link a seguir contém os passos necessários para atualização de dados cadastrais de uma matriz ou filial na Receita Federal do Brasil: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj/solicitacao-de-atos-perante-o-cnpj-por-meio-da-internet/alteracao-de-dados-caadastrais-de-matriz-ou-filial>.



Fique atento!

A regularidade jurídica vai além do disposto no Decreto Estadual nº 36.775/2011. Deve-se realizar a manutenção dos dados/cadastro atualizados em todos os órgãos (RFB, Fazenda Estadual, Caixa Econômica, Fazenda Municipal, SAD, TCE, entre outros). Ou seja, não basta se restringir à RFB.

1.1.2 | Extinção de órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual

1.1.2.1 | Aspectos Contábeis e Administrativos

Em caso de **extinção de Órgão ou Entidade**, estendendo-se às Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas em liquidação, caberá ao sucessor das respectivas competências, **até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente à ocorrência**, adotar as providências necessárias à efetivação da baixa nos seguintes Órgãos ou Entidades:

I - Receita Federal do Brasil - RFB (CNPJ e INSS);

II - Caixa Econômica Federal - CEF;

III - Município de localização da sede do Órgão ou Entidade extinta.

Enquanto não efetivada a baixa nos órgãos acima elencados, deverá ser **mantida a regularidade do Órgão ou Entidade extinta**, bem como deverão ser prestadas todas as informações e declarações de forma integral, correta e tempestiva, aos Órgãos ou Entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O titular do Órgão ou Entidade extinta deverá repassar ao sucessor, mediante relatório, as informações pertinentes à regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa atualizadas até o momento

da extinção. As pendências na regularidade de Órgãos ou Entidades que foram extintas até a data de publicação do Decreto nº 36.775/2011 deverão ser regularizadas pelos seus respectivos sucessores.

Fica **vedada a utilização da inscrição no CNPJ de um Órgão ou Entidade por outro**, bem como a utilização de inscrição no CNPJ de Órgão ou Entidade extinta. Quando extinto o Órgão ou Entidade, deverá ser efetuado levantamento, nas instituições financeiras que operam com o Estado, de todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas à respectiva inscrição no CNPJ, para que se proceda à solicitação de seu encerramento, sendo vedada a continuidade de sua utilização.



Fique atento!

Inicialmente, é de suma importância verificar junto à Receita Federal do Brasil - RFB eventual existência de irregularidades e pendências, as quais devem ser devidamente sanadas em momento anterior à baixa da inscrição no CNPJ do Órgão que se pretende extinguir.

1.1.2.2 | Aspectos Patrimoniais

No tocante ao aspecto patrimonial, seguem os procedimentos mínimos necessários no processo de extinção de um órgão:

- I- Informar à Secretaria de Administração - SAD o período em que o Órgão permaneceu ATIVO – para fins de responsabilidade patrimonial;
- II- Entregar relação de bens móveis, contendo no mínimo:
 - a) descrição resumida do bem;
 - b) local (localização física dos bens, em qual prédio, andar, sala – se possível);
 - c) quantidade;
 - d) valor de aquisição/ingresso (**quando possível**, apresentar os documentos hábeis de aquisição/ingresso – NF, termo, contrato);
 - e) valor atualizado (com a respectiva depreciação);

f) propriedade: própria (estado) ou de terceiros (locado, convênio ou cedido).

III- Entregar relação de bens e materiais estocados em almoxarifado:

- a) descrição resumida;
- b) quantidade;
- c) valor médio.

IV- Informar à SAD, por meio de ofício do dirigente máximo, a desocupação do imóvel para fins de atualização do cadastro:

- a) apresentar quitação das contas de luz, água, energia, tributos;
- b) enviar as chaves (caso não haja reocupação imediata por outrem).

De forma complementar, **no processo de abertura de um órgão, procedimentos mínimos necessários se relacionam a:**

- a) conferir a relação de bens móveis e materiais recebidos;
- b) designar os agentes responsáveis pelos bens móveis;
- c) solicitar atualização do cadastro na CELPE, COMPESA e Município (para fins de apuração do cálculo da Taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares – TRSD) para o bem imóvel;
- d) informar à SAD, por meio de ofício do dirigente máximo, a data da ocupação do imóvel para fins de atualização do cadastro;
- e) informar à SAD a data inicial que o Órgão se tornou ATIVO – para fins de responsabilidade patrimonial.

1.2 | REGULARIDADE FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.2.1 | Conceito

A fim de facilitar o entendimento, a gestão e o controle sobre a Regularidade Fiscal e Econômico-Financeira, este manual adotou uma abordagem conjunta sobre elas em seus detalhamentos. Assim, a **Regularidade Fiscal e Econômico-Financeira podem ser enquadradas de forma simplificada**

como o atendimento aos itens do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), antigo Cadastro Único de Convênios.

O detalhamento dos procedimentos para acompanhamento e manutenção da regularidade fiscal e econômico-financeira serão abordados **no item 2** deste manual.

1.3 | REGULARIDADE ADMINISTRATIVA

1.3.1 | Conceito

A regularidade administrativa está relacionada à integração de todos os setores dos órgãos ou entidades, no sentido de **atuar de forma articulada e coordenada** no planejamento, na execução e no controle das ações e atividades que possam influir direta ou indiretamente na **manutenção da regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira**. Corroborando, assim, com os preceitos do Decreto de Regularidade no âmbito do controle preventivo.

A SCGE poderá emitir, conforme estabelecido no Decreto, por meio de instrução normativa, procedimentos básicos de controle interno a serem implantados nos órgãos ou entidades, com o objetivo de manter essa regularidade administrativa.

2.1 | O que é o CAUC?

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), antigo Cadastro Único de Convênios, reúne informações referentes às responsabilidades dos Estados, Municípios e Organizações da Sociedade Civil diante do Governo Federal. Embora seja um serviço de caráter meramente informativo e facultativo, possui grande valia para os órgãos e entidades dos governos estaduais e municipais, posto que através dele é possível comprovar a regularidade perante o governo federal de forma mais rápida, bem como agilizar a correção das pendências existentes em um menor espaço de tempo.

O Serviço Auxiliar está disponibilizado em sítio eletrônico e é mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através do link <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/cauc>.

2.2 | Objetivos do CAUC

Consoante a Instrução Normativa da STN nº 01, de 06 de outubro de 2017, que instituiu o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, o CAUC tem como objetivos:

- Possibilitar aos convenientes, agilidade e eficiência na comprovação de requisitos fiscais para recebimento de transferências voluntárias de recursos federais, exigíveis em razão de normas constitucionais e legais;
- Permitir o gerenciamento, por parte dos convenientes, por meio de informações de acesso público, de sua situação quanto às condições para o oportuno recebimento de transferências voluntárias federais;
- Prover os concedentes de alternativa para simplificar a verificação de cumprimento dos requisitos fiscais previstos no ordenamento jurídico, sem necessidade de apresentação de documentos, em processos que visem à celebração de instrumentos para transferências voluntárias de recursos federais.



Eventuais solicitações de esclarecimento ou contestações a respeito de qualquer registro de informação, constante do Serviço Auxiliar, deverão ser apresentadas perante os órgãos ou entidades federais responsáveis pela atualização do pertinente registro do conveniente.

2.3 | Grupos e itens de informação do CAUC

As informações apresentadas no CAUC são divididas em 4 (quatro) grupos que representam diferentes áreas temáticas de controle. Cada grupo evidencia o respectivo status dos seus itens que podem ser classificados entre: Item Comprovado ou Item a Comprovar. A figura abaixo apresenta a divisão de grupo estabelecida pelo CAUC, com as respectivas causas para negatificação do item; e a legenda completa de todas as situações que podem surgir nos registros do Sistema.

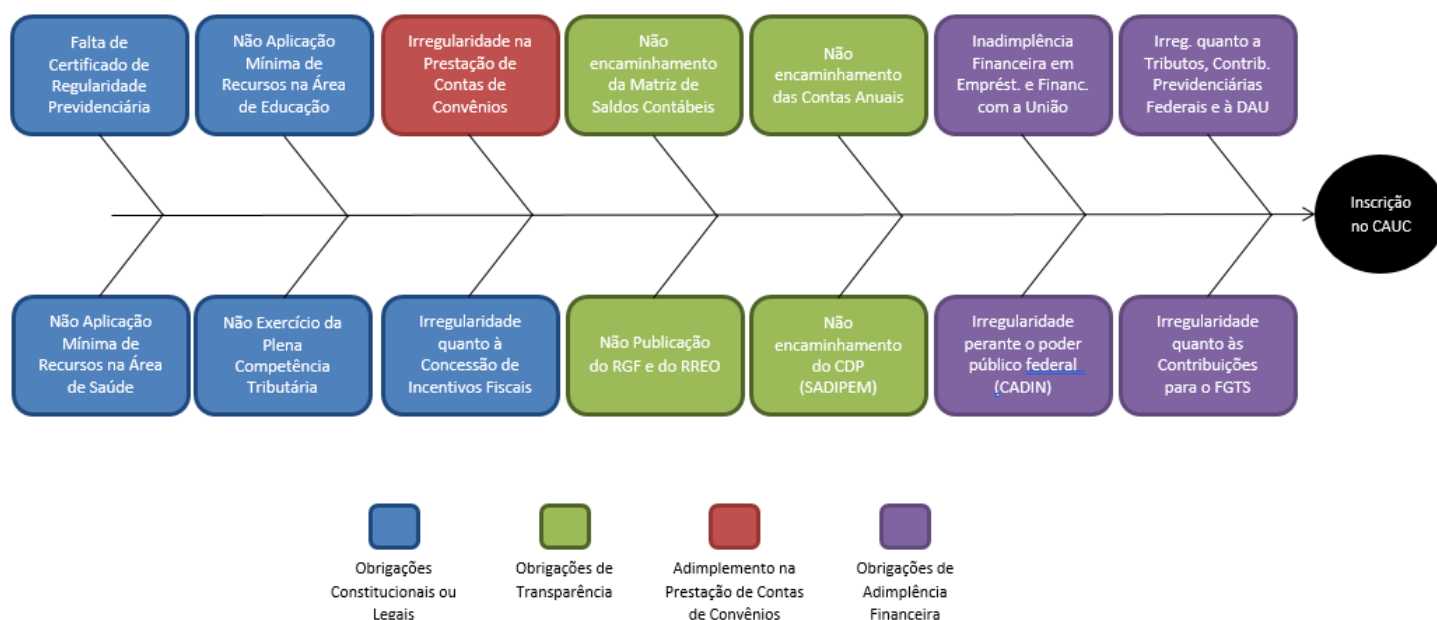


Figura 03: Diagrama de Ishikawa – Causas de inscrições no CAUC. Fonte: O Autor (2020).

2.4 | Itens não contemplados pelo CAUC

O CAUC espelha quinze das vinte e três exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais legislações aplicáveis às transferências voluntárias, a saber Decreto Federal nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 424/2016, com o fito de reduzir a burocracia, o volume de papéis, e otimizar o arquivamento e espaço físico para guarda de comprovantes. Contudo, restam oito itens não contemplados, quais sejam:

1) Inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimentos dos seguintes limites, os quais podem ser comprovados através do Relatório de Gestão Fiscal (RGF):

- a. Limites de despesa de pessoal;
- b. Limites da dívida consolidada e mobiliária;
- c. Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- d. Limite de inscrição em Restos a Pagar (aplicável para o último ano do mandato);

2) Cumprimento dos limites de despesa comprometidos com as parcerias público-privadas;

3) Regularidade quanto ao pagamento de precatórios;

4) Cumprimento da exigência de Transparência na Gestão Fiscal;

5) Inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferência voluntária, de que não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da LRF;

6) Fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

7) Declaração expressa atestando que o conveniente possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União;

8) Declaração expressa atestando que não incorre, por qualquer dos seus órgãos, nas vedações estabelecidas pela Lei Federal nº 6.454, de 1977.

Na tabela a seguir, detalha-se cada um dos itens não contemplados pelo CAUC, informando qual o instrumento legal para sua comprovação:

Tabela 1 – Itens não contemplados pelo CAUC

ITENS NÃO CONTEMPLADOS PELO CAUC		
Item	Descrição	Comprovação
1	Limite de Despesa de Pessoal;	Relatório de Gestão Fiscal - RGF
	Limite da Dívida Consolidada e Mobiliária;	
	Limite de Operações de Crédito, inclusive antecipação de Receita;	
	Inscrição em restos a pagar (aplicável no último ano do mandato);	
2	Limite de despesa com parcerias público-privadas;	Anexo XVII do RREO do 6º bimestre
3	Regularidade quanto aos precatórios;	Certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça - CEDIN ou por meio de certidão dos competentes TJ, TRT e TRF, ou, ainda, por declaração do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para os citados tribunais.
4	Transparência na gestão fiscal;	Declaração de cumprimento, com validade no mês da assinatura, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas.
5	Inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferência voluntária;	
6*	Fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista;	
7	Ateste de possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União;	Declaração expressa.
8	Ateste que não incorre, por qualquer dos seus órgãos, nas vedações estabelecidas pela Lei nº 6.454, de 1977.	Declaração expressa.

*No site da JUCEPE (<http://portal.jucepe.pe.gov.br/empresaspublicas>) é possível obter a lista das empresas públicas e sociedades de economia mista de Pernambuco.

Fonte: O Autor (2020).

2.5 | Acesso ao CAUC

O Serviço Auxiliar é disponibilizado em sítio eletrônico e mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através do link <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/cauc>.

Composto por 6 (seis) tipo de consultas, é necessário que a Unidade Gestora - UG saiba qual tipo de extrato deverá ser emitido em cada caso. Assim, para transferências voluntárias deve-se emitir:

- a) O extrato na **opção I**, caso o instrumento seja celebrado em nome do órgão **“CNPJ Principal”** do ente federado;
- b) O extrato na **opção IV**, caso o instrumento seja celebrado por **outros Órgãos da Administração Direta que não o Órgão “CNPJ Principal”**; ou
- c) o extrato na **opção III**, caso o instrumento seja celebrado por **entidade da Administração Indireta**.

Para **celebração de parcerias** com Organizações da Sociedade Civil (**OSC**), deverá ser emitido o extrato na **opção VI**;

Para análise de **operação de crédito ou garantia da União**, deverá ser utilizado o extrato na **opção II**.

Cumprе ressaltar, ainda, que na **opção II** - Conjunto de CNPJ de Órgãos da Administração Direta é possível efetuar uma única consulta referente a **todos os órgãos** da Administração Direta relacionados a determinado ente federado e na **opção V** – Conjunto de CNPJ de Entidades da Administração Indireta, é possível efetuar uma única consulta referente a **todas as entidades** da Administração Indireta relacionadas a determinado ente federado. Essas consultas oferecem uma visão geral da regularidade do Estado e são comumente utilizadas pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco na atividade de monitoramento.

Abaixo, a figura esquematiza as situações descritas:

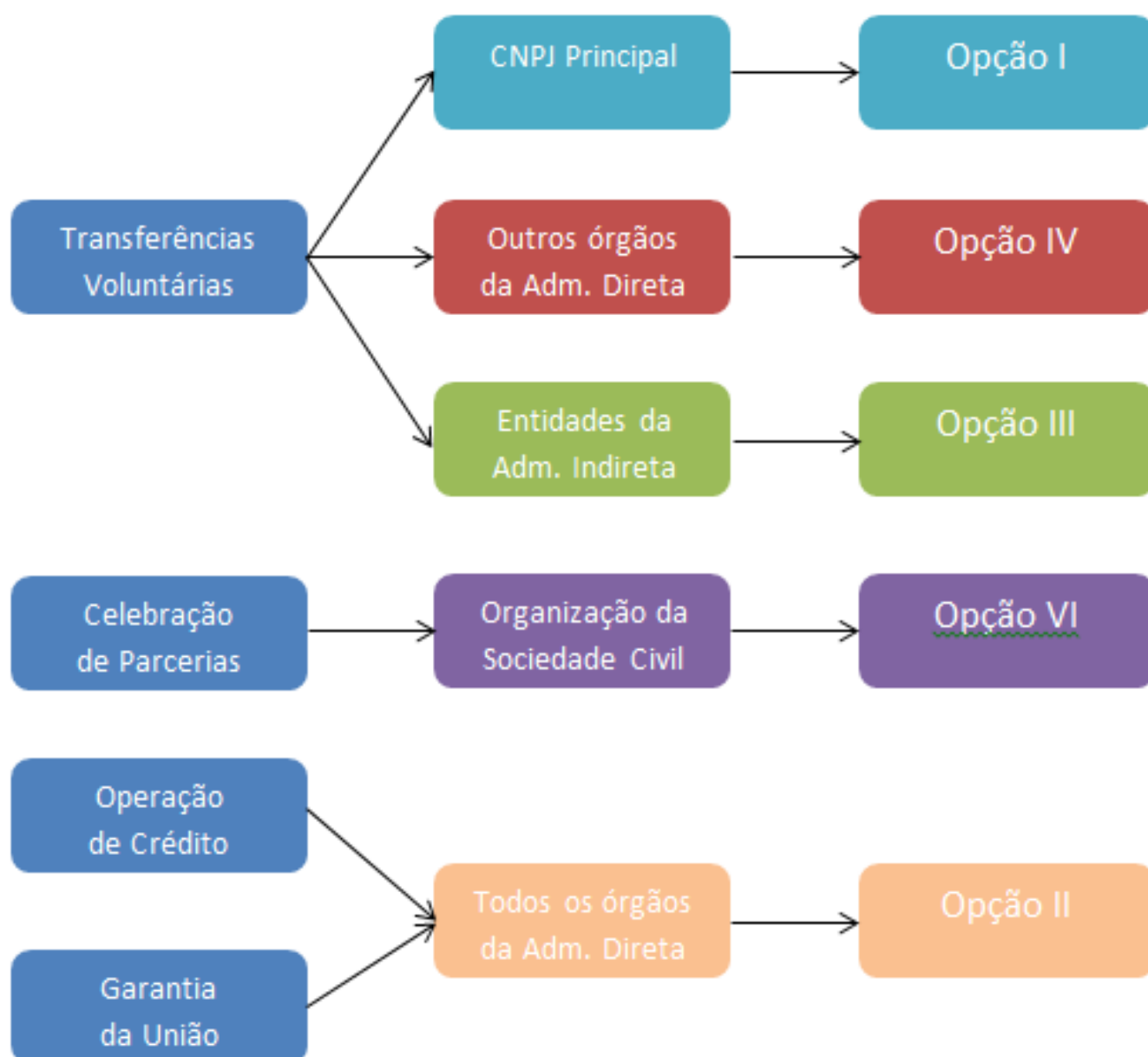


Figura 4: Resumo dos tipos de operação x consulta efetuada. Fonte: O Autor (2020).

2.5.1 | Transferências Voluntárias

2.5.1.1 | CNPJ Principal

Após acessar o site <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>:

1 - Selecionar o tipo de informação: **I – CNPJ PRINCIPAL DE ENTE FEDERADO** e clicar no botão “**próximo**”;

Figura 5: Tela de consulta inicial ao CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

2 - Digitar o nome “**Pernambuco**” no campo **Nome do Ente Federado**, posteriormente preencher o código verificador, caso ele surja. Após isso, clicar em “**emitir extrato**”;

Figura 6: Tela da consulta I do CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

3 - Verificar se todos os itens do CAUC estão “**comprovados**”. Caso apareça o símbolo de **exclamação**, significa que o item se encontra “**a comprovar**”. Logo, deve-se clicar no item para identificar o problema;

CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

1 Selecionar 2 Filtrar 3 Visualizar

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

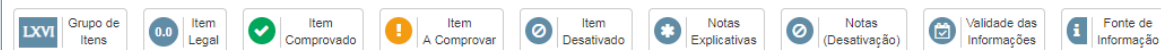
Ente Federado: Pernambuco

Data Pesquisa: 08/01/2019

CNPJ principal: 10.571.982/0001-25 - PERNAMBUCO

Atendimento aos Requisitos Fiscais

Legenda



Obs.: Clique no código ou descrição de um Item Legal para detalhá-lo

Grupo	Obrigações de Adimplência Financeira		
I		1.1 Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União ↗ 18/02/2019	
		1.3 Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS ↗ 19/01/2019	
		1.4 Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União ↗ 08/01/2019	
		1.5 Regularidade perante o Poder Público Federal ↗ 08/01/2019	
Grupo	Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios		
II	Item - 2.1	Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente	
		2.1.1 SIAFI/Subsistema Transferências ↗ 08/01/2019	
		2.1.2 SICONV ↗ 08/01/2019	
Grupo	Obrigações de Transparência		
III		3.1 Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF ↗ 30/01/2019	
		3.2 Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO ↗	
		3.3 Encaminhamento das Contas Anuais ↗ 31/05/2019	
		3.4 Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis ↗ (a) 31/01/2019	
Grupo	Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais		
IV		4.1 Exercício da Plena Competência Tributária ↗ 31/05/2019	
		4.2 Aplicação Mínima de recursos em Educação ↗ 30/01/2019	
		4.3 Aplicação Mínima de recursos em Saúde ↗ 08/01/2019	
		4.4 Regularidade Previdenciária ↗ 24/02/2019	
		4.5 Regularidade quanto à Concessão de Incentivos Fiscais ↗ 08/01/2019	

Figura 7: Tela de resultado da consulta I do CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

4 – Identificar a pendência na tela “Detalhamento do Item Legal”.

Detalhamento do Item Legal

2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências
Fonte: Cadastro de Registro de Adimplência

Descrição: Regularidade em transferências voluntárias federais recebidas anteriormente e registradas no SIAFI.
Descrição Técnica: Regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos anteriormente, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante consulta ao subsistema TRANSFERÊNCIAS do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997.
Forma de atualização: Automática **Último acesso à fonte:** 04/02/2019

Concedente	Convênio	Data de Início de Vigência	Data de Fim de Vigência	Número / Data do Ofício	Data da Inadimplência	Motivo
10.572.071/0001-12 - SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES						
153173/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO		29/11/2005	14/05/2009			215-IRREGULARIDADE NA EXECUCAO FINANCEIRA

[Listar Convênios](#) [Exportar PDF](#)

Figura 8: Tela de Detalhamento do Item Legal. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

Obs: A forma de apresentação das informações exibidas na tela “Detalhamento do Item Legal” dependerá do item que está sendo detalhado e não segue um padrão para todo o site.

2.5.1.2 | Outros Órgãos da Administração Direta

Após acessar o site <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>:

1 - Selecionar o tipo de informação: **IV – CNPJ Principal de ente federado e de órgão proponente** e clicar no botão “próximo”.

Extrato CAUC Transparência Informações

CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

1 Seleção > 2 Filtre > 3 Visualize

TIPO DE INFORMAÇÃO

- ☐ I - CNPJ PRINCIPAL DE ENTE FEDERADO
- ☐ II - CONJUNTO DE CNPJ DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
- ☐ III - CNPJ DE ÓRGÃO DA ADM. DIRETA OU DE ENTIDADE DA ADM. INDIRETA
- ☒ IV - CNPJ PRINCIPAL DE ENTE FEDERADO E DE ÓRGÃO PROPONENTE (GESTOR)
- ☐ V - CONJUNTO DE CNPJ DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
- ☐ VI - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

[→ Próximo](#)

Figura 9: Tela 2 da consulta inicial ao CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

2 - Digitar o nome “**Pernambuco**” no campo **Nome do ente federado**, preencher o **CNPJ/Nome do estabelecimento (Secretaria / Unidade Gestora)**, em seguida o **código verificador**, quando solicitado. Após isso, clicar em “**emitir extrato**”;

Extrato CAUC
Transparência
Informações

CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

1 Selecionar
2 Filtre
3 Visualize

IV - CNPJ principal de Ente Federado e de órgão proponente (gestor)

NOME DO ENTE FEDERADO *
Pernambuco

CNPJ/NOME DO ESTABELECIMENTO *
10.572.113/0001-15 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Digite o código que aparece abaixo
4ggm8 4ggm8

Emitir Extrato
Anterior

Figura 10: Tela da consulta IV do CAUC. Fonte: Site do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

3 - Verificar se todos os itens do CAUC estão “**comprovados**”. Caso apareça o símbolo de exclamação, conforme destacado na figura abaixo, significa que o item se encontra “**a comprovar**”. Logo, deve-se clicar no item para identificar o problema.

Extrato CAUC
Transparência
Informações

CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

1 Selecionar
2 Filtre
3 Visualize

CNPJs Pesquisados: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado e o órgão gestor proponente (candidato a convenente)
Ente Federado: Pernambuco Data Pesquisa: 21/12/2018
CNPJ principal: 10.571.982/0001-25 - PERNAMBUCO
CNPJ do órgão gestor proponente (candidato a convenente): 10.572.113/0001-15 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Atendimento aos Requisitos Fiscais

Legenda

LXVI Grupo de Itens
0.0 Item Legal
Item Comprovado
Item A Comprovar
Item Desativado
Notas Explicativas
Notas (Desativação)
Validade das Informações
Fonte de Informação

Obs.: Clique no código ou descrição de um Item Legal para detalhá-lo

Grupo	Obrigações de Adimplência Financeira
I	1.1 Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União 18/02/2019 PGFN/RFB 1.3 Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS 11/01/2019 CAIXA 1.4 Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União 21/12/2018 STN 1.5 Regularidade perante o Poder Público Federal 21/12/2018 CADIN
Grupo	Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios
II	Item - 2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente 2.1.1 SIAFI/Subsistema Transferências SIAFI/Subsistema Transferências 2.1.2 SICONV 21/12/2018 SICONV

Grupo	Obrigações de Transparência			
III		3.1	Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	STN/SICONFI
		3.2	Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	SICONFI/SIOPE
		3.3	Encaminhamento das Contas Anuais	STN/SICONFI
		3.4	Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis	STN/SICONFI
Grupo	Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais			
IV		4.1	Exercício da Plena Competência Tributária	STN/SICONFI
		4.2	Aplicação Mínima de recursos em Educação	FNDE/SIOPE
		4.3	Aplicação Mínima de recursos em Saúde	MS/SIOPS
		4.4	Regularidade Previdenciária	SPPS
		4.5	Regularidade quanto à Concessão de Incentivos Fiscais	CONFAZ/MF

Figura 11: Tela de resultado da consulta IV do CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

2.5.1.3 | Entidades da Administração Indireta

Após acessar o site <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>:

1 - Selecionar o tipo de informação: **III – CNPJ de Órgão da Administração Direta ou Entidade da Administração Indireta** e clicar no botão “próximo”;

Extrato CAUC
Transparência
Informações

CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

1 Selecionar
2 Filtre
3 Visualize

TIPO DE INFORMAÇÃO

- ☐ I - CNPJ PRINCIPAL DE ENTE FEDERADO
- ☐ II - CONJUNTO DE CNPJ DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
- ☒ III - CNPJ DE ÓRGÃO DA ADM. DIRETA OU DE ENTIDADE DA ADM. INDIRETA
- ☐ IV - CNPJ PRINCIPAL DE ENTE FEDERADO E DE ÓRGÃO PROPONENTE (GESTOR)
- ☐ V - CONJUNTO DE CNPJ DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
- ☐ VI - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

→ Próximo

Figura 12: Tela 3 da consulta inicial ao CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

2 - Digitar o nome “**Pernambuco**” no campo **NOME DO ENTE FEDERADO**, posteriormente preencher o **CNPJ/NOME DO ESTABELECIMENTO**, em seguida o código verificador, quando solicitado. Após isso, clicar em “**emitir extrato**”.

Extrato CAUC Transparência Informações

CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

1 Seleção > 2 Filtre > 3 Visualize ✓

III - CNPJ de órgão da Adm. Direta ou de entidade da Adm. Indireta

NOME DO ENTE FEDERADO *

CNPJ/NOME DO ESTABELECIMENTO *

Figura 13: Tela da consulta III do CAUC. Fonte: Site do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

3 - Verificar se todos os itens do CAUC estão “**comprovados**”. Caso apareça o símbolo de exclamação, conforme destacado na figura abaixo, significa que o item se encontra “**a comprovar**”. Logo, deve-se clicar no item para identificar o problema;

Extrato CAUC Transparência Informações

CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

1 Seleção > 2 Filtre > 3 Visualize ✓

CNPJ Pesquisado: 09.769.035/0001-64 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
 Ente Federado: Pernambuco Data Pesquisa: 08/01/2019

Atendimento aos Requisitos Fiscais

Legenda

Obs.: Clique no código ou descrição de um Item Legal para detalhá-lo

Grupo	Obrigações de Adimplência Financeira
I	☒ 1.1 Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União 🔗 20/02/2019 PGFN/RFB
	☐ 1.3 Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS 🔗 CAIXA
	☒ 1.4 Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União 🔗 08/01/2019 STN
	☐ 1.5 Regularidade perante o Poder Público Federal 🔗 CADIN
Grupo	Adimplimento na Prestação de Contas de Convênios
II	Item - 2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente ☒ 2.1.1 SIAFI/Subsistema Transferências 🔗 08/01/2019 SIAFI/Subsistema Transferências
	☒ 2.1.2 SICONV 🔗 08/01/2019 SICONV

* Notas Explicativas

(I) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens do CAUC, acesse o [Fale Conosco](#).

Figura 14: Tela de resultado da consulta III do CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

2.5.2 | Operação de Crédito ou Garantia da União

2.5.2.1 | Todos os Órgãos da Administração Direta

1 - Após acessar o site, o primeiro passo será selecionar o tipo de informação: **II – Conjunto de CNPJ de órgãos da Administração Direta** e clicar no botão próximo. A figura abaixo evidencia o local de seleção.

Figura 15: Tela 4 da consulta inicial ao CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

2 - Digitar o nome “**Pernambuco**” no campo **NOME DO ENTE FEDERADO**, em seguida o código verificador, quando solicitado. Após isso, clicar em emitir extrato.

Figura 16: Tela da consulta II do CAUC. Fonte: Site do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

3 - Verificar se todos os itens do CAUC estão “**comprovados**”. Caso apareça o símbolo de exclamação, conforme destacado na figura abaixo, significa que o item se encontra “**a comprovar**”. Logo, deve-se clicar no item para identificar o problema.

Extrato CAUC

Transparência

Informações

CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

1 Selecionar

2 Filtrar

3 Visualizar

CNPJs Pesquisados: todos os órgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Pernambuco

CNPJ principal: 10.571.982/0001-25 - PERNAMBUCO

Data Pesquisa: 09/01/2019

Atendimento aos Requisitos Fiscais

Legenda

IXVI Grupo de Itens

Item Legal

Item Comprovado

Item A Comprovar

Item Desativado

Notas Explicativas

Notas (Desativação)

Validade das Informações

Fonte de Informação

Obs.: Clique no código ou descrição de um Item Legal para detalhá-lo

Grupo	Obrigações de Adimplência Financeira
I	✓ 1.1 Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União 18/02/2019 PGFN/RFB
	✓ 1.3 Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS 20/01/2019 CAIXA
	✓ 1.4 Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União 09/01/2019 STN
	! 1.5 Regularidade perante o Poder Público Federal CADIN
Grupo	Adimplimento na Prestação de Contas de Convênios
II	Item - 2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente
	! 2.1.1 SIAFI/Subsistema Transferências SIAFI/Subsistema Transferências
	✓ 2.1.2 SICONV 09/01/2019 SICONV
Grupo	Obrigações de Transparência
III	✓ 3.1 Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF 30/01/2019 STN/SICONFI
	! 3.2 Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO SICONFI/SIOPE
	✓ 3.3 Encaminhamento das Contas Anuais 31/05/2019 STN/SICONFI
	✓ 3.4 Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis 31/01/2019 STN/SICONFI
Grupo	Adimplimento de Obrigações Constitucionais ou Legais
IV	✓ 4.1 Exercício da Plena Competência Tributária 31/05/2019 STN/SICONFI
	✓ 4.2 Aplicação Mínima de recursos em Educação 30/01/2019 FNDE/SIOPE
	✓ 4.3 Aplicação Mínima de recursos em Saúde 09/01/2019 MS/SIOPS
	✓ 4.4 Regularidade Previdenciária 24/02/2019 SPPS
	✓ 4.5 Regularidade quanto à Concessão de Incentivos Fiscais 09/01/2019 CONFAZ/MF

Figura 17: Tela de resultado da consulta II do CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>



Fique atento!

Essa consulta além de prestar informações do conjunto de CNPJs dos órgãos da Administração Direta do ente federado, também abarca o CNPJ Principal do Estado. Assim, é importante que o gestor além de identificar se há alguma pendência no CNPJ de seu órgão, também verifique se existe alguma pendência no CNPJ Principal do Estado decorrente de irregularidade causada pelo órgão.

2.6 | ITENS DO CAUC

Os itens da Regularidade Fiscal e Regularidade Econômico-Financeira são sintetizados como itens do CAUC. Todavia, existem determinados itens referente ao CNPJ Principal, cuja responsabilidade pelo monitoramento recai a uma Unidade Gestora específica. Deste modo, segue quadro resumo, detalhando os órgãos responsáveis e seus respectivos itens.

Tabela 2 – Itens do CAUC

Item	Objeto	UGs Envolvidas
1.1	Certidão tributária, previdenciária e Dívida Ativa da União (CND-Conjunta)	Todas
1.3	Certidão quanto ao FGTS	Todas
1.4	Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	SEFAZ e COMPESA
1.5	Regularidade perante o Poder Público Federal	Todas
2.1	Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente	Todas
3.1	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	SEFAZ
3.2	Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do seu Anexo 8	SEFAZ e SEE
3.3	Encaminhamento das Contas Anuais	SEFAZ
3.4	Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis (MSC)	SEFAZ
3.5	Encaminhamento das informações do Cadastro da Dívida Pública (CDP)	SEFAZ
4.1	Exercício da Plena Competência Tributária	SEFAZ
4.2	Aplicação Mínima de Recursos com Educação	SEE
4.3	Aplicação Mínima de Recursos com Saúde	SES
4.4	Regularidade Previdenciária	FUNAPE
4.5	Regularidade quanto à Concessão de Incentivos Fiscais	SEFAZ

Fonte: O Autor (2020).

O CAUC desenvolveu uma ferramenta para envio de alertas por e-mail para as seguintes situações: 1) para qualquer item, sempre que a situação mudar para “A comprovar” ou para “Desabilitado”; 2) para os itens 1.3 - FGTS - CRF e 4.4 - CRP, quando o vencimento da certidão ocorrer em até cinco dias;

3) para o item 1.1 - CND, quando o vencimento da certidão ocorrer em até trinta dias.

Para receber esses alertas, é necessário que o gestor efetue o cadastro através do seguinte endereço: https://sti.tesouro.gov.br/cauc/pages/public/gestao_assinante/cadastro_assinante.jsf.

2.6.1 | Item 1.1 (CND)



Figura 18: Item 1.1 do CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

2.6.1.1 | Considerações Gerais

A SCGE recomenda, como boa prática, a emissão, quinzenal, do **Relatório de Situação Fiscal de sua Unidade Gestora, para acompanhamento de pendências**. Caso haja alterações, a Unidade Gestora terá tempo hábil para resolver a(s) pendência(s) antes do vencimento da CND atual, pois, caso contrário, a restrição impossibilitará a renovação de nova certidão.

Registre-se que o prazo de **validade da Certidão é de 180 (cento e oitenta) dias** e **TODAS** as Unidades Gestoras devem proceder a sua regularização, conforme fundamentação legal disposta no quadro abaixo.

Item	Objeto	Validade	Modalidade de Atualização	Fundamentação Legal	UGs Envolvidas
1.1	Certidão tributária, previdenciária e Dívida Ativa da União (CND-CONJUNTA)	180 dias	Automática	• Art. 195, § 3º da CF/88; • Art. 25, § 1º, IV, “a” da LRF; • Arts. 27, IV, 29 e 116 da Lei 8.666/93; • Art. 22, III da Portaria Interministerial 424/2016; • Portaria Conjunta PGFN/RFB 1751/2014.	Todas

2.6.1.2 | Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto

1 - Acessar o e-CAC

a) Acessar o Portal e-CAC, por meio do site <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>, conforme figura abaixo.

Obs: O acesso ao e-CAC pode ser efetuado tanto com **Certificado Digital Pessoa Jurídica** como **Pessoa Física**, sendo necessária **procuração concedida pela Pessoa Jurídica no último caso**.

BRASIL Serviços Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

Receita Federal
eCAC
CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Para cadastrar um procurador, o contribuinte pode utilizar:

- a opção "Procuração Eletrônica", disponível no Portal e-CAC (o contribuinte e seu procurador precisam ter certificado digital);
- a opção "Solicitação de Procuração para a Receita Federal", disponível fora do Portal e-CAC (apenas o procurador precisa ter certificado digital).

ATENÇÃO:
As informações contidas nos sistemas informatizados da Administração Pública estão protegidas por sigilo. Todo acesso é monitorado e controlado. Ao dar continuidade à navegação neste serviço o usuário declara-se ciente das responsabilidades penais, civis e administrativas descritas na Política de Privacidade e Uso

CÓDIGO DE ACESSO

CPF/CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

SENHA

Avançar

Saiba como gerar o código de acesso

CERTIFICADO DIGITAL

Se você já possui certificado digital, clique na imagem abaixo

Certificado Digital

Saiba mais sobre Certificado Digital

Figura 19: Tela de acesso ao Portal e-Cac. Fonte: Portal e-Cac (2020). Disponível em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>

b) Se o Certificado for de Pessoa Física, **alterar o perfil de acesso** para o perfil da Pessoa Jurídica selecionando a opção **"Alterar perfil de acesso"**; se o certificado for de **Pessoa Jurídica**, passar para o item 2 "Emitir Relatório de Situação Fiscal";

Receita Federal
eCAC
CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Títular do Certificado: [nome]

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

SERVIÇOS EM DESTAQUE

- Cadastro, Consulta e Cancelamento – Procuração para e-CAC
- Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE
- Processos Digitais (e-Processo)
- Sistema de Leilão Eletrônico - SLE

SERVIÇOS MAIS ACESSADOS

- Acessar Programa Especial de Regularização Tributária - PERT
- Acompanhamento de Requerimentos à PGFN
- Agendamento de Atendimento Presencial
- Alteração de Dados Bancários p/ Restituição e Ressarcimento

Cadastros **Certidões e Situação Fiscal** **Cobrança e Fiscalização** **Declarações e Demonstrativos** **Dívida Ativa da União**

Legislação e Processo **Pagamentos e Parcelamentos** **Restituição e Compensação** **Senhas e Procurações** **Outros**

Prezado Contribuinte,

Seja bem-vindo ao Portal e-CAC da Receita Federal, um ambiente seguro, onde você pode utilizar dezenas de serviços com maior conforto e comodidade. Ao concluir o uso do portal, para garantir a proteção de seus dados, lembre-se sempre de clicar no botão "Sair com segurança".

Alterar perfil de acesso

Para utilizar os serviços disponibilizados como responsável legal, procurador, empresa filial ou sucessora, é necessário alterar o perfil de acesso.

Novidades

Para facilitar a utilização do e-Processo foi criado o Manual Simplificado do e-Processo no Portal e-CAC .

Notícias

Acompanhe as notícias e alterações recentes em serviços que estão no portal e-CAC. Clique aqui para visualizá-las.

Serviços disponíveis fora do Portal e-CAC

Conheça e utilize também os serviços que a Receita Federal oferece na sua página na internet, fora do Portal e-CAC .

Figura 20: Tela inicial do Portal e-Cac. Fonte: Portal e-Cac (2020). Disponível em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>

c) Inserir CNPJ no campo **“Procurador de Pessoa Jurídica – CNPJ”** e selecionar **“Alterar”**:

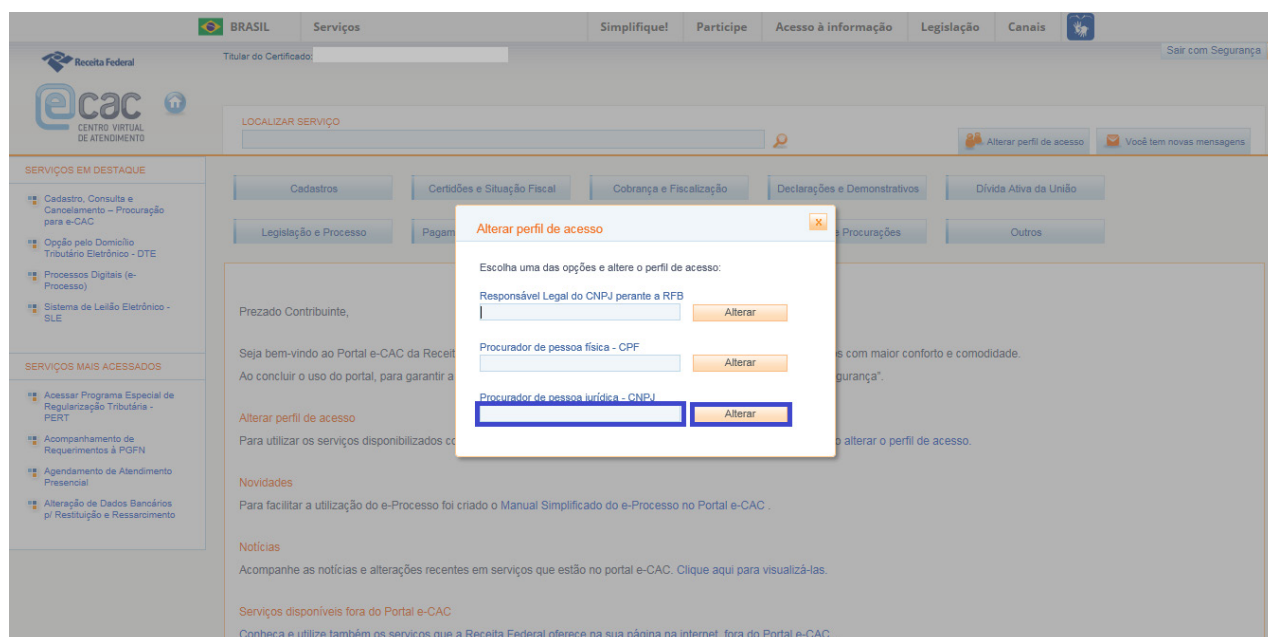


Figura 21: Tela de alteração de perfil do Portal e-Cac. Fonte: Portal e-Cac (2020). Disponível em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>

2 - Emitir Relatório de Situação Fiscal

a) Na tela inicial, selecionar a opção **“Certidões e Situação Fiscal”** e depois **“Consulta Pendências – Situação Fiscal”**

Esse documento relaciona as possíveis irregularidades que surgem nos controles da Receita Federal e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



Figura 22: Tela de Consulta de pendências - Situação Fiscal do Portal e-Cac. Fonte: Portal e-Cac (2020). Disponível em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>

Abrir arquivo gerado selecionando a opção **“Exibir consulta efetuada às XX horas do dia XX/XX/XXXX”**, conforme demonstrado a seguir:

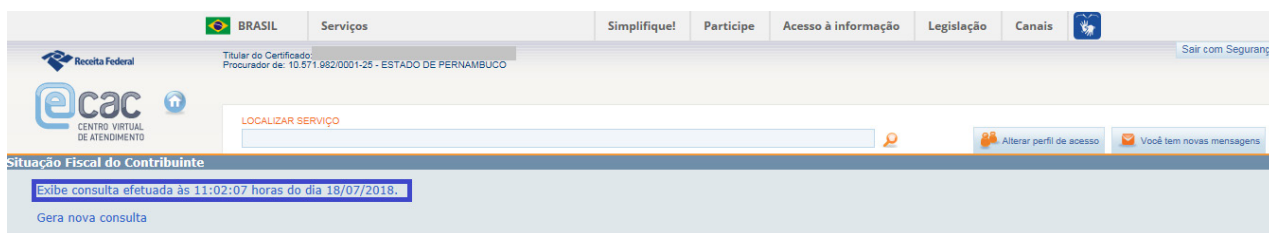


Figura 23: Tela de Exibição de Consulta da Situação Fiscal do Portal e-Cac. Fonte: Portal e-Cac (2020). Disponível em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>

Obs: É possível que o Relatório Fiscal não seja emitido de imediato, nesse caso, o sistema solicitará que você aguarde e refaça a solicitação em instantes. Para isso, repita as ações dos passos “D” e “E”.

c) Clicar em **“Gerar Relatório”**.

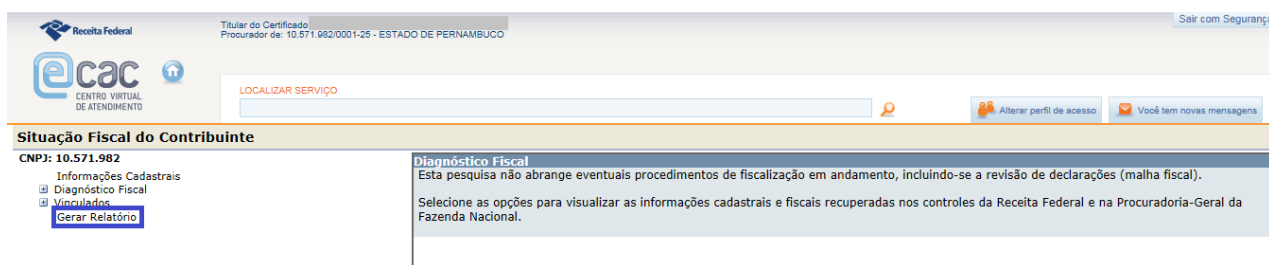


Figura 24: Tela de Gerar Relatório do Portal e-Cac. Fonte: Portal e-Cac (2020). Disponível em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>

d) Clicar em **“Gerar Relatório”** do lado direito da tela e aguardar a exibição do Relatório Fiscal.

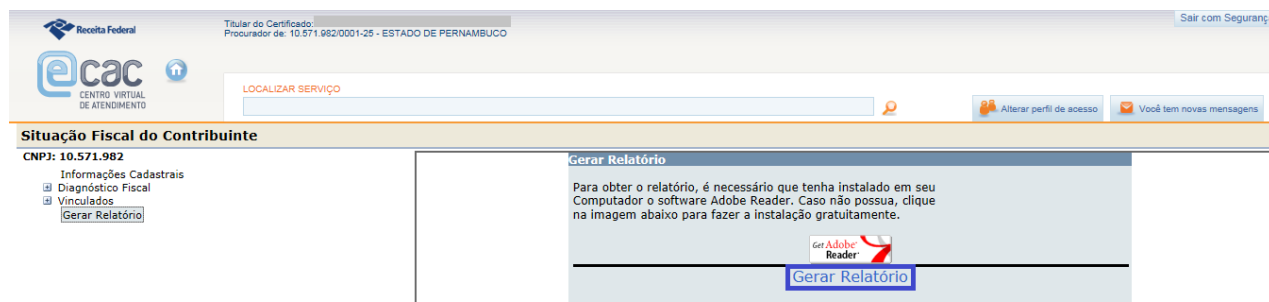


Figura 25: Tela 2 de Gerar Relatório do Portal e-Cac. Fonte: Portal e-Cac (2020). Disponível em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 31/08/2015 09:22:40
Por meio do e-CAC
CPF do Certificado: [REDAZIDO]
Página 1 de 7

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: [REDAZIDO]

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: [REDAZIDO]

UA de Domicílio: DRF RECIFE-PE Código da UA: 04.101.00
Endereço: [REDAZIDO]
Bairro: [REDAZIDO]
Município: [REDAZIDO] CEP: [REDAZIDO] UF: PE
Data de Abertura da Empresa: 14/02/1975
Situação no CNPJ: ATIVA
Ente Federativo Principal: 10.571.982/0001-25
Responsável: [REDAZIDO]
Porte da Empresa: DEMAIS
Natureza Jurídica: 102-3 ORGAO PUBL. DO PODER EXEC ESTADUAL OU DO DF
CNAE Principal: 8411-6/00 - Administração pública em geral

CNPJ 00.358.773/0001-44 vinculado ao mesmo Ente Federativo

Não foram detectadas irregularidades nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para este vinculado.

CNPJ 01.060.317/0001-26 vinculado ao mesmo Ente Federativo

Não foram detectadas irregularidades nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para este vinculado.

CNPJ 01.171.481/0001-60 vinculado ao mesmo Ente Federativo

Não foram detectadas irregularidades nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para este vinculado.

Figura 26: Relatório de Situação Fiscal. Fonte: Portal e-Cac (2020). Disponível em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>

3 - Verificar as Pendências

De posse do relatório fiscal emitido, o responsável da Unidade Gestora deverá verificar as pendências elencadas e providenciar as soluções.



Fique atento!

É possível que os controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional identifiquem pendências de forma tardia. Deste modo, é comum o surgimento de ocorrências de competências diversas. Por isso a importância do monitoramento de maneira rotineira.

4 - Resolver as Pendências

Após a verificação das pendências, o responsável pela Unidade Gestora deverá solucionar os problemas identificados. Caso haja dúvidas quanto às pendências identificadas, é possível entrar em contato com a Receita Federal, através de atendimento presencial (via agendamento - <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/saga/agendamento/RegrasAgendamento.aspx>), para elucidar a questão.

É possível, ainda, resolver a pendência através da abertura de um dossiê, dentro do Portal e-Cac. Após entrar no Portal e-Cac, conforme descrito no Passo 1, clica-se em “Legislações e Processos” e depois em “Processos Digitais (e-Processos)” conforme segue:

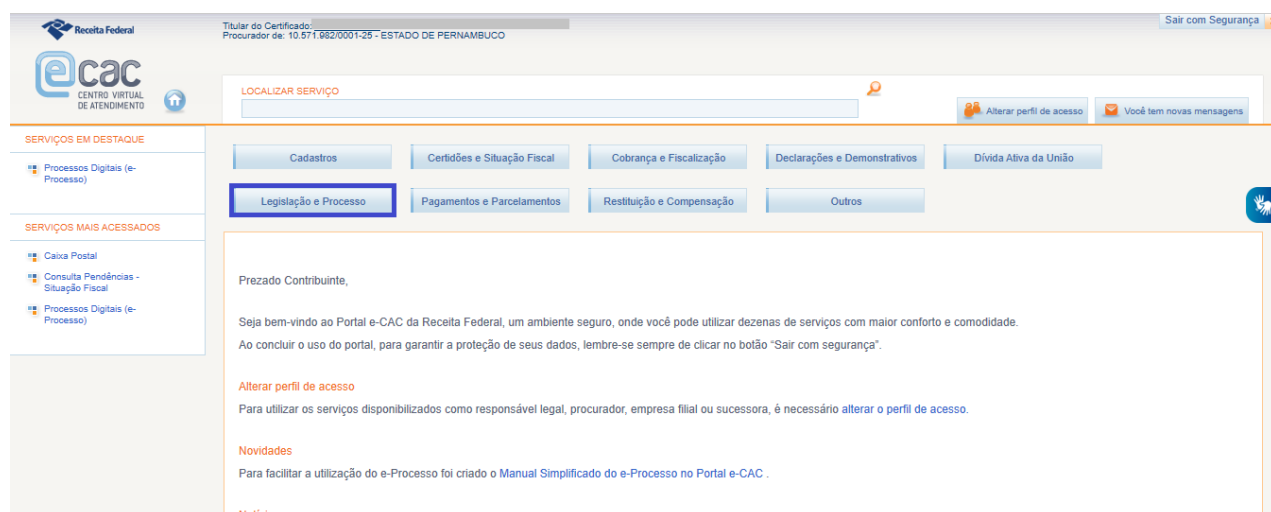


Figura 27: Tela de criação do e-processo. Fonte: Portal e-Cac (2020). Disponível em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>

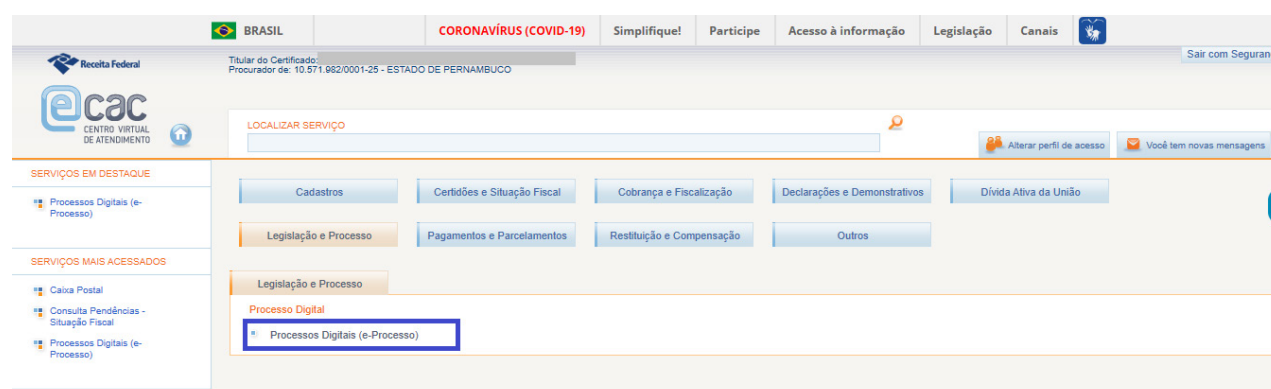


Figura 28: Tela 2 de criação do e-processo. Fonte: Portal e-Cac (2020). Disponível em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>

Em seguida, deve-se clicar em “Abrir Dossiê de Atendimento”.

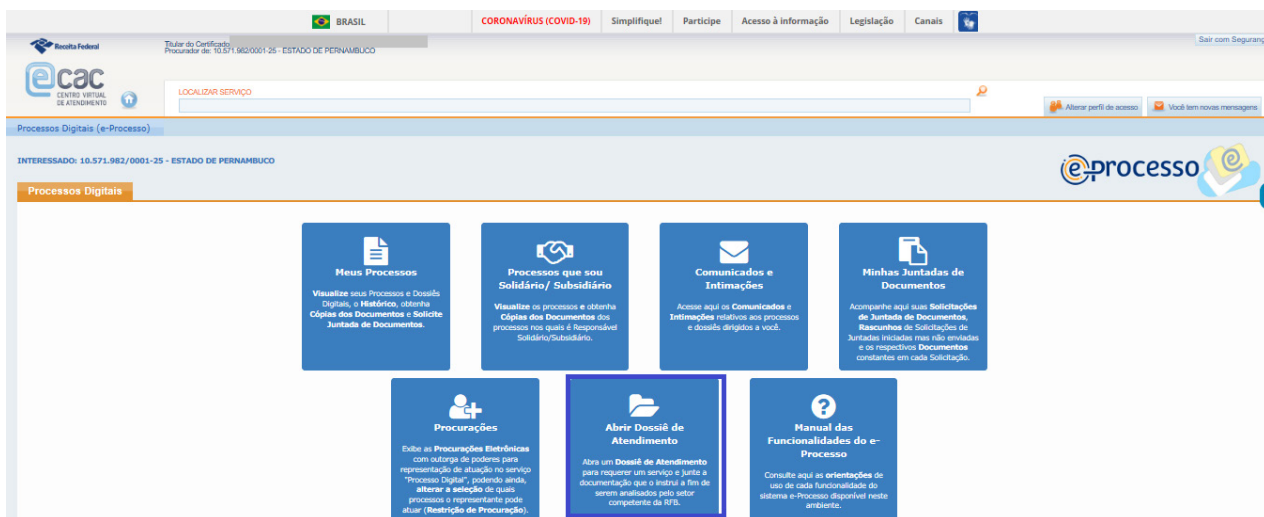


Figura 29: Tela de abertura de dossiê. Fonte: Portal e-Cac (2020). Disponível em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>

Os próximos passos serão selecionar a “Área de Concentração do Serviço”, selecionar o “Serviço”, informar um telefone para contato e clicar em “Abrir Dossiê de Atendimento”.

Figura 30: Tela de detalhamento do dossiê. Fonte: Portal e-Cac (2020). Disponível em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>

Quando da criação do dossiê, aparece a pergunta “Deseja solicitar a juntada de documento a fim de requerer o serviço desejado?” Caso deseje adicionar é só clicar em “Sim”.

Figura 31: Tela de confirmação da criação do dossiê. Fonte: Portal e-Cac (2020). Disponível em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>



Fique atento!

Uma pendência muito comum é a ausência de envio de DCTF de empresas inativas. No primeiro mês calendário em que a PJ se tornar inativa ou não tenha débitos a declarar, deve-se encaminhar a DCTF mensal sem movimento referente a essa competência. Adicionalmente, enviará DCTF mensal relativa ao mês de janeiro de cada exercício subsequente enquanto perdurar essa condição.

5 - Emitir Certidão de Regularidade Fiscal

Não havendo pendências de CND, o responsável pela UG deverá emitir a Certidão Negativa de Débitos, também chamada de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, no endereço: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>.

a) Preencher os campos “Informe o número do CNPJ”, “Digite os caracteres ao lado” e clicar em “Consultar”.

Figura 32: Tela de emissão da CND. Fonte: Página da RFB (2020). Disponível em: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

b) Para emitir uma nova certidão, selecionar a opção “Emissão de nova certidão”:

Figura 33: Tela 2 de emissão da CND. Fonte: Página da RFB (2020). Disponível em: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

Por fim, abaixo, demonstra-se a certidão da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: [REDAZIDA]

CNPJ: [REDAZIDA]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:54 do dia 09/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2019.

Código de controle da certidão: **E226.37E5.15B2.3B2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Figura 34: Certidão Negativa de Débitos. Fonte: Página da RFB (2020). Disponível em: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>



Fique atento!

No momento da renovação dois tipos de certidões podem ser emitidas, sendo elas:

1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)

Somente será emitida quando for verificada a regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

A regularidade fiscal, caracteriza-se pela ausência de pendências relativas a débitos, dados cadastrais e à apresentação de declarações.

2) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND)

Esta certidão será emitida para contribuintes sem pendências relativas a débitos em cobrança, a dados cadastrais e à apresentação de declarações, mas que possuam débitos com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

6 - Entrar em contato com a RFB

Caso ocorra algum problema na emissão da certidão, o responsável pela UG deve entrar em contato com a Receita Federal para verificar a razão da não emissão, através de atendimento presencial (via agendamento - <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/saga/agendamento/RegrasAgendamento.aspx>), para elucidar a questão.

2.6.1.3 | Dicas

- A renovação da CND do CNPJ Principal do Estado e dos órgãos da Administração Direta depende da inexistência de pendências em todos os órgãos dos Poderes Executivo (adm. direta), legislativo e judiciário (inclusive dos fundos públicos);
- É possível emitir o relatório de situação fiscal, a qualquer tempo, pelo Portal e-CAC, com o uso de certificado digital e procuração eletrônica;
- Realizar a verificação da regularidade a cada 15 dias;
- Estar com a CND válida não significa que não existem pendências;
- Principais pendências: Ausência de GFIP, Divergência GFIP x GPS e ausência de envio de DCTF anual sem movimento.



Fique atento!

Mensalmente, a SCGE publica em seu sítio eletrônico o Calendário com os principais vencimentos e obrigações tributárias e contributivas principais e acessórias, no seguinte endereço: http://www.scge.pe.gov.br/?page_id=783. E, ainda, no início de cada ano, é publicado o Calendário ANUAL no mesmo endereço.

2.6.2 | Item 1.3 (FGTS)

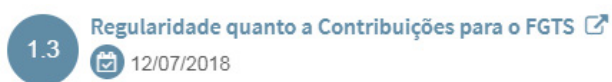


Figura 35: Item 1.3 do CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

2.6.2.1 | Considerações Gerais

O Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, administrado pela Caixa Econômica Federal – CEF é o documento que comprova a regularidade do empregador perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e **tem validade de 30 dias**. A CEF permite que os órgãos/entidades renovem o Certificado 10 dias antes do vencimento. Portanto, é recomendável que este seja emitido assim que a CEF disponibilizar no site, ou seja, **10 dias antes do vencimento**, pois, caso haja pendências, o órgão/entidade poderá saná-las em tempo hábil, de modo a evitar a inscrição da UG e/ou o Estado no registro de inadimplência perante o CAUC.

Item	Objeto	Validade	Modalidade de Atualização	Fundamentação Legal	UGs Envolvidas
1.3	Certidão quanto ao FGTS	30 dias	Automática	• Art. 29, IV e 116 da Lei 8.666/93 • Art. 25, § 1º, IV, “a” da LRF • Art. 22, V da Portaria Interministerial 424/2016	Todas

2.6.2.2 | Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto

1 - Acessar o site do CRF

a) Acessar o site do CRF do FGTS, por meio do site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>, depois no campo “**Inscrição**”, seleciona-se a opção “**CNPJ**”, em seguida deve-se inserir o CNPJ do órgão/entidade, digitar o código de verificação e realizar a consulta, conforme figura.

Consulta Regularidade do Empregador

Estar regular perante o FGTS é condição obrigatória para que o empregador possa relacionar-se com os órgãos da Administração Pública e com instituições oficiais de crédito. Nesta página você poderá consultar a situação de regularidade do empregador e obter o correspondente Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para os fins previstos em Lei.

Crêterios de Pesquisa

Informe a inscrição da Empresa, CNPJ ou CEI, somente números, e deixe em branco a UF.

Para inscrição CAEPF, informar o CEI vinculado.

Para efetuar a consulta pelo CNPJ básico, informe também a UF do estabelecimento.

Tipo de Inscrição Inscrição UF

CNPJ

Consultar

Figura 36: Tela de Consulta Regularidade do Empregador. Fonte: Página da CEF (2020). Disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>



Fique atento!

Não é preciso preencher a UF!!

2 - Verificar a Regularidade do FGTS – CRF

Identificar em tela se o CNPJ se encontra regular.



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 10.571.982/0001-25

Razão social: PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO

Resultado da consulta em 28/08/2019 12:40:39

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

Figura 37: Tela de Situação de Regularidade do Empregador. Fonte: Página da CEF (2020). Disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

3- Obter o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

a) Para obter o certificado, clicar no link “Certificado de Regularidade do FGTS - CRF”.

A interface da Caixa Econômica Federal apresenta o logo no topo esquerdo e links para "Dúvidas mais Frequentes" e "Início | V - 1.1" no topo direito. O título principal é "Situação de Regularidade do Empregador". Abaixo, uma mensagem informa: "A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:". Os dados da empresa são: Inscrição: 10.571.982/0001-25; Razão social: PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO. O resultado da consulta é de 30/08/2019 11:58:12. Há dois links: "Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF" (destacado com um retângulo amarelo) e "Consulte o Histórico do Empregador". Um botão azul "Voltar" está na base.

CAIXA

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 10.571.982/0001-25
Razão social: PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO

Resultado da consulta em 30/08/2019 11:58:12

Obtenha o **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Figura 38: Tela 2 de Situação de Regularidade do Empregador. Fonte: Página da CEF (2020). Disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

4 - Resolver pendências junto a CEF

Entrar em contato com a Caixa Econômica -CEF através do site www.caixa.gov.br ou pessoalmente em uma de suas agências, munido de CNPJ, para identificar a pendência e resolvê-la.

5 - Visualizar o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Visualizar o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, imprimir e arquivar.

A interface da Caixa Econômica Federal apresenta o logo no topo esquerdo e links para "Dúvidas mais Frequentes" e "Início | V - 1.1" no topo direito. O título principal é "Certificado de Regularidade do FGTS - CRF". Os dados da empresa são: Inscrição: 10.571.982/0001-25; Razão Social: PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO; Endereço: RUA DA MOEDA 50 RECIFE / RECIFE / PE / 50040-030. O texto do certificado afirma que a empresa encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e que o presente certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS. A validade é de 25/08/2019 a 23/09/2019. O número do certificado é 2019082501035553054357. A informação foi obtida em 30/08/2019 12:00:48. Há dois botões: "Visualizar" (destacado com um retângulo amarelo) e "Voltar".

CAIXA

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.571.982/0001-25
Razão Social: PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO
Endereço: RUA DA MOEDA 50 RECIFE / RECIFE / PE / 50040-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2019 a 23/09/2019
Certificado Número: 2019082501035553054357
Informação obtida em 30/08/2019 12:00:48

Visualizar Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Figura 39: Tela de visualização do CRF. Fonte: Página da CEF (2020). Disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.571.982/0001-25
Razão Social: PERNAMBUCO GOVERNO DO ESTADO
Endereço: RUA DA MOEDA 50 / RECIFE / RECIFE / PE / 50040-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2019 a 23/09/2019

Certificação Número: 2019082501035553054357

Informação obtida em 30/08/2019 12:02:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Figura 40: Certificado de Regularidade do FGTS. Fonte: Página da CEF (2020). Disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

2.6.2.3 | Dicas

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF será válido por 30 dias;
- A renovação do CRF deverá ser efetuada 10 dias antes do vencimento;
- Estar com a certidão válida não significa que não existem pendências;
- Principais pendências: débitos de FGTS, parcelamentos em atraso, recolhimento parcial ou ausência de recolhimento, **falta de envio da 1ª GFIP após criação do CNPJ**;
- Maiores informações podem ser obtidas no site da CEF, na seção “Dúvidas Mais Frequentes”, conforme endereço: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/Crf/FgeCfSDuvidasMaisFrequentes.asp#PER018>;



Fique atento!

A SCGE possui um convênio com a CEF, que possibilita a verificação automática de pendências quando faltam 10 dias para o vencimento da certidão. Havendo pendência, a SCGE envia alertas preventivos através de e-mail para a unidade gestora responsável.

2.6.3 | Item 1.4 (Empréstimos e Financiamentos da União)



Figura 41: Item 1.4 do CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

2.6.3.1 | Considerações Gerais

Trata-se de sistema de controle de inadimplência em relação a empréstimos e financiamentos concedidos pela União, bem como garantias, que possui a STN como órgão responsável. Abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento.

Para inscrição de pendência por parte da União é necessário adotar procedimento prévio de notificação, exceto nos casos de obrigações certas de pagamento previstas em contratos de financiamento, parcelamentos ou outros de natureza assemelhada, conforme art. 8º da Lei nº 11.945 de 4 de junho de 2009.

Item	Objeto	Validade	Modalidade de Atualização	Fundamentação Legal	UGs Envolvidas
1.4	Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	Diária	Automática	• Art. 25, § 1º, IV, “a” da LRF • Art. 22, VII da Portaria Interministerial 424/2016	SEFAZ e COMPESA

2.6.3.2 | Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto

1 – Identificar a pendência junto ao STN

Quando da inscrição nesse item, a unidade deverá entrar em contato com o STN, especificamente com a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, através do e-mail coafi.df.stn@tesouro.gov.br, a fim de identificar a pendência relativa ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

2 – Resolver a pendência

Com as informações repassadas pelo STN, entrar em contato com o órgão responsável pela inscrição para resolução das pendências.

2.6.3.3 | Dicas

- Contatar o STN o mais breve possível, assim que identificar a inscrição ou o responsável pela emissão da notificação, a fim regularizar as pendências;
- Acompanhar o prazo e o andamento das notificações recebidas.

2.6.4 - Item 1.5 (CADIN)



Figura 42: Item 1.45do CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

2.6.4.1 | Considerações Gerais

Trata-se de Regularidade Perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, esse é um banco de dados que contém os nomes:

- de pessoas físicas e jurídicas com obrigações pecuniárias vencidas e não pagas para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;
- de pessoas físicas que estejam com a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) cancelada e de pessoas jurídicas que sejam declaradas inaptas perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

A verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal atende ao disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no SISBACEN e de acordo com os procedimentos da referida Lei.

Item	Objeto	Validade	Modalidade de Atualização	Fundamentação Legal	UGs Envolvidas
1.5	Regularidade perante o Poder Público Federal	Diária	Automática	• Arts. 6º da Lei 10.522/2002 • Art. 22, IV da Portaria Interministerial 424/2016	Todas

A inclusão no CADIN far-se-á 75 (setenta e cinco) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito. Tratando-se de

comunicação expedida por via postal ou telegráfica, para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerar-se-á entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição. Atualmente o cadastro é mantido pelo Sisbacen, porém o responsável será a PGFN.



As Unidades Gestoras deverão mapear seus credores federais e monitorar regularmente os pagamentos realizados e a realizar, para se manterem adimplentes com a União.

Fique atento!

2.6.4.2 | Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto

1 – Contactar o responsável pela inscrição

Quando inscrito, a unidade deverá entrar em contato com o órgão responsável pela inscrição. Caso o credor seja a Receita Federal, pode-se entrar no Portal do e-CAC, endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>, de posse do certificado digital.

O acesso ao e-CAC pode ser feito, tanto através do certificado digital da pessoa jurídica (PJ), quanto da pessoa física (PF). Atentar para o fato de que, se o acesso for em nome de PF, deve-se proceder a alteração de perfil, conforme demonstrado no Item “2.6.1 - Item 1.1 (CND) – 1 – Acesso ao e-CAC”.

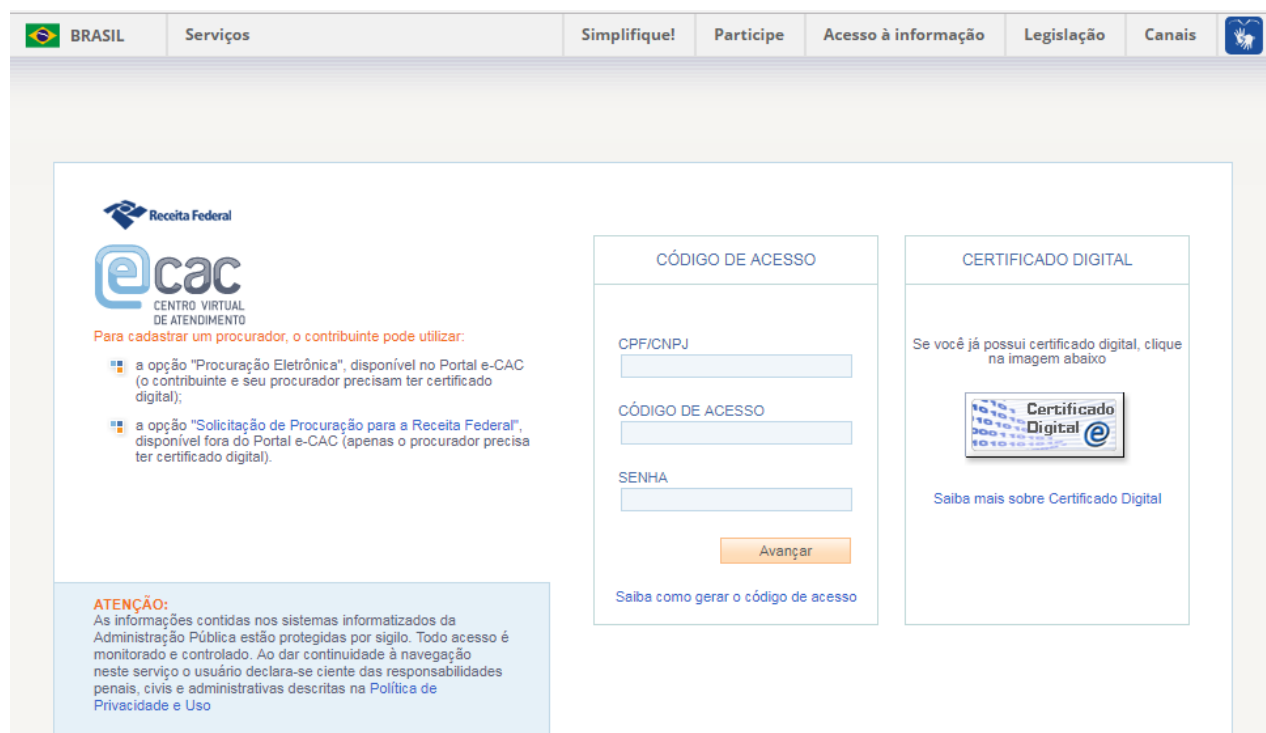


Figura 43: Tela 2 de acesso ao Portal e-Cac. Fonte: Portal e-Cac (2020). Disponível em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>

Após entrar no e-CAC, deve-se clicar na seção “Certidões e Situação Fiscal”, depois em “Consulta Pendências – Inclusão no Cadin/ Sisbacen pela RFB”, conforme tela abaixo:

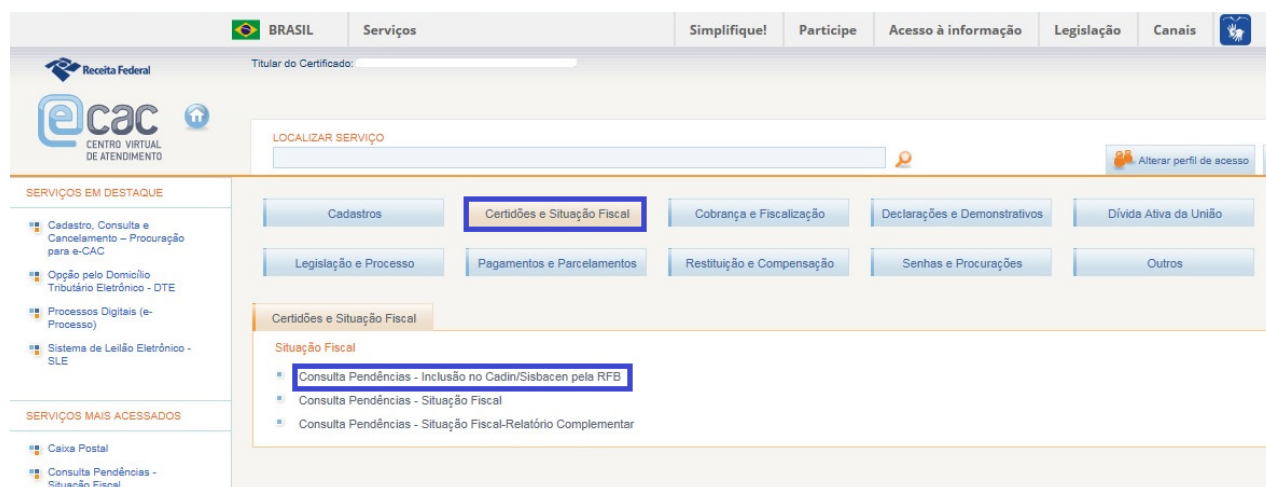


Figura 44: Tela de “Consulta Pendências - Inclusão no CADIN/SISBACEN pela RFB”. Fonte: Portal e-Cac (2020). Disponível em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>

A próxima tela exibirá o Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela RFB, deve-se clicar em “Gerar Relatório”, conforme demonstrado:

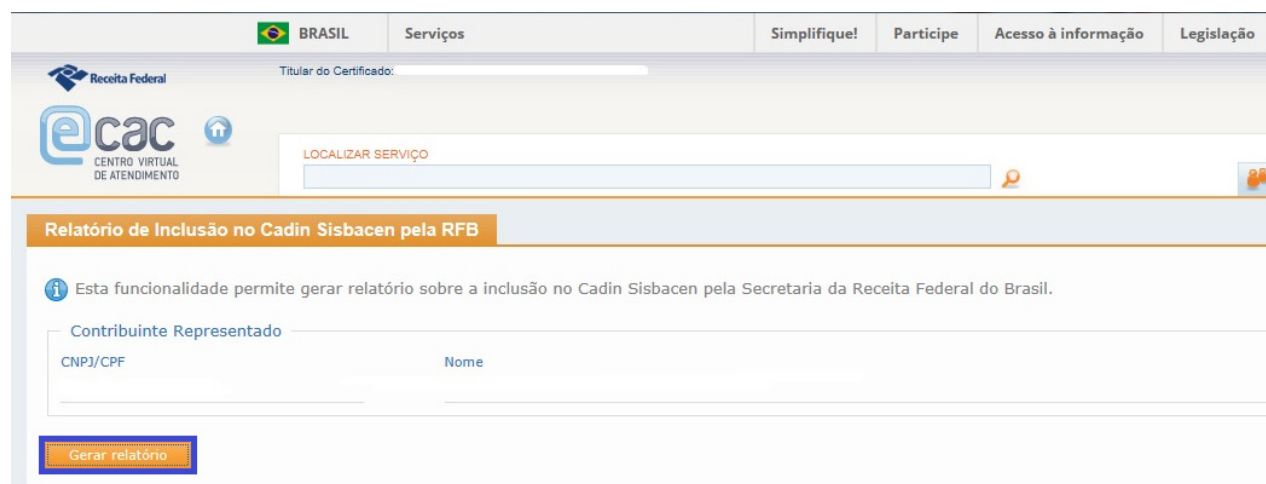


Figura 45: Tela de “Gerar Relatório - Inclusão no CADIN/SISBACEN pela RFB”. Fonte: Portal e-Cac (2020). Disponível em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>

A seguir demonstra-se o Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela RFB:



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

INCLUÍDO PELA RFB EM 10/12/2018

Deve ser regularizado para exclusão do contribuinte no Cadin pela RFB

Devedor Originário	Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Devedor	Comunicado
10.572.055/0001-20		1345-01	23/Março/2018	08/08/2018	512,75	10/09/2018
13.471.612/0001-04		1345-01	23/Março/2018	24/08/2018	512,75	10/09/2018

Motivará a manutenção do contribuinte no Cadin pela RFB, se não for regularizado no prazo previsto na Lei nº 10.522/2002

Devedor Originário	Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Devedor	Comunicado
10.571.982/0001-25		3703-01	Janeiro/2017	24/02/2017	11.031.561,88	09/11/2018

Motivará a manutenção do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor

Devedor Originário	Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Suspenso	Comunicado
11.426.103/0001-34	LEI 11941-RFB - PREV - ART 1 [7]				7.090.998,00	02/09/2016

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] NIRF [7] Parcelamento Especial

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central - Sisbacen.

O prazo para exclusão do Cadin é de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da regularização do débito ou situação cadastral perante a RFB (§ 5º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002).

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin Sisbacen: 14/12/2018

1/1

Figura 46: Relatório de Inclusão no CADIN/SISBACEN pela RFB". Fonte: Portal e-Cac (2020). Disponível em: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>

2 – Resolver a pendência

Após identificação da pendência, entrar em contato com o credor para resolução. Com a situação regularizada, o órgão ou a entidade responsável pelo registro procederá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à respectiva baixa.

Note que a possibilidade de **verificação através do portal E-Cac só é possível quando o credor for a Receita Federal**. Nos casos de credores diferentes, será necessário entrar em contato diretamente com o órgão responsável pela inscrição.

2.6.4.3 | Dicas

- Acompanhar o prazo e o andamento das notificações recebidas;
- Contactar o responsável pela emissão da notificação, a fim regularizar as pendências;
- Após regularização, o credor terá até 5 dias úteis para efetuar a baixa do Cadin;
- As principais causas de inscrições são os débitos com os CORREIOS e, ainda, os débitos decorrentes de cessão de pessoal.



Fique atento!

A SCGE envia, através de e-mail, alertas preventivos para as unidades gestoras que se encontram com faturas em aberto com os Correios.

2.6.5 | Item 2.1 (SIAFI/SICONV)



SIAFI/Subsistema Transferências



SIAFI/Subsistema Transferências



SICONV



SICONV

Figura 47: Item 2.1 (SIAFI/SICONV) do CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

2.6.5.1 | Considerações Gerais

Regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos anteriormente. Trata-se de dois sistemas de acompanhamento de convênios: o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI/Subsistema Transferências e o Sistema de Convênios – SICONV. O SIAFI é utilizado para o controle e execução de convênios mais antigos, firmados até 2008 e o SICONV a partir de 2008.

De acordo com o § 6º, Art. 70 da Portaria Interministerial nº 424 de 2016, o registro da inadimplência no SICONV, responsabilidade dos órgãos concedentes, só poderá ser realizado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia e será realizada através de ofício do órgão concedente para o recebedor dos recursos.

Item	Objeto	Validade	Modalidade de Atualização	Fundamentação Legal	UGs Envolvidas
2.1	Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente	Diária	Automática	- Art. 25, § 1º, IV, “a” da LRF - Art. 22, VI da Portaria Interministerial 424/2016	Todas



Fique atento!

A SCGE recomenda uma rotina de acompanhamento desde a proposta até a finalização do convênio, evitando assim, não só a inadimplência perante a União, como, principalmente, a malversação dos recursos públicos.

2.6.5.2 – Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto

1 – Identificar o responsável pela inscrição

Quando a inscrição decorre do SIAFI, a informação sobre o Ministério responsável pela inscrição já é apresentada. De outra forma, no caso de inscrições decorrentes do SICONV, o CAUC exibe apenas o número do convênio. Nesse caso, será necessário:

1. Acessar o Portal da Transparência da União, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;
2. Na área de busca, inserir o número do convênio;
3. Selecionar o convênio no resultado da busca e verificar o Ministério responsável pela inscrição, conforme tela abaixo.



Figura 48: Tela inicial do Portal da Transparência do Brasil. Fonte: Portal da Transparência do Brasil (2020). Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/>

É possível ainda acessar a “Plataforma + Brasil”, através do endereço <https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/proposta/ConsultarProposta/ConsultarProposta.do>, digitar o “Número do Convênio” e clicar em “Consultar” para obter maiores informações sobre o convênio, conforme demonstrado abaixo:

Figura 49: Tela de consulta de convênios. Fonte: Plataforma Mais Brasil (2020). Disponível em: <https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/proposta/ConsultarProposta/ConsultarProposta.do>

O Ministério da Economia, disponibiliza, ainda, o Portal de Transferências Abertas, uma ferramenta de gestão de transferências voluntárias, onde é possível fazer consultas personalizadas ou parametrizadas. O acesso ao Portal se dá por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.transferenciasabertas.planejamento.gov.br>

2 – Contactar o responsável pela inscrição e resolver a pendência

Identificado o responsável pelo convênio pendente, solicitar providências para evitar sua inscrição ou, quando inscrito, apresentar solução para sua exclusão.

2.6.5.3 | Dicas

- Acompanhar o prazo e o andamento das notificações recebidas;
- Contactar o responsável pela emissão da notificação para solução das pendências;
- Solicitar apoio do setor jurídico ou da Procuradoria Geral do Estado para análise dos questionamentos realizados pelo concedente.

2.6.6 | Item 3.1 (RGF)



Figura 50: Item 3.1 (RGF) do CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

2.6.6.1 | Considerações Gerais

Este item se refere ao encaminhamento de todos os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), do exercício em curso e do anterior, ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Refere-se ao cumprimento de obrigação de transparência, de responsabilidade do ente federado, consoante preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal; não está sujeito a procedimento de notificação prévia conforme o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 11.945 de 4 de junho de 2009.

Item	Objeto	Validade	Modalidade de Atualização	Fundamentação Legal	UGs Envolvidas
3.1	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	Até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre	Automática	• Art. 51, § 2º, art. 54, art. 55, § 3º e art. 63, II, “b” da LRF; • Art. 22, XIX da Portaria Interministerial 424/2016; • Art. 17, §1º da Portaria STN nº 549/2018	SEFAZ

2.6.6.2 | Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto

Ao final de cada quadrimestre, elaborar o Relatório de Gestão Fiscal – RGF e enviar para o SICONFI dentro do prazo de 30 dias do encerramento do quadrimestre.

2.6.7 | Item 3.2 (RREO)



Figura 50: Item 3.1 (RGF) do CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

2.6.7.1 | Considerações Gerais

Trata-se do envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO ao SICONFI e do anexo 8 do RREO - Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, ambos do exercício em curso e do anterior, até 30 dias após cada bimestre.

Assim como o Relatório de Gestão Fiscal, o RREO não está sujeito a procedimento de notificação prévia conforme o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 11.945 de 4 de junho de 2009, que altera a legislação tributária federal, pois se trata do cumprimento de obrigação de transparência, de responsabilidade do ente federado, cuja data de divulgação consta expressamente na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Item	Objeto	Validade	Modalidade de Atualização	Fundamentação Legal	UGs Envolvidas
3.2	Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Anexo 8 do RREO – Demonstrativo das receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Até 30 dias após cada bimestre	Automática	• Art. 165, § 3º da CF/88 • Art. 51, § 2º, arts. 52 e 53 da LRF • Art. 22, XIX da Portaria Interministerial 424/2016	SEFAZ e SEE*

* A SEFAZ é responsável pelo envio do RREO ao SICONFI, enquanto que é de responsabilidade da SEE o envio do Anexo 08 do RREO para o SIOPE.

2.6.7.2 | Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto

Ao final de cada bimestre, assim que a contabilidade fechar, a Sefaz deverá elaborar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, e enviar para o Siconfi, enquanto que a SEE deve elaborar e enviar o Anexo 8 do RREO ao Siope, ambos dentro do prazo de **30 dias do encerramento do bimestre**.

2.6.8 | Item 3.3 (CONTAS ANUAIS)



Figura 52: Item 3.3 (CONTAS ANUAIS) do CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

2.6.8.1 | Considerações Gerais

Trata-se do envio, ao Siconfi, da Declaração de Contas Anuais (DCA), relativa aos cinco últimos exercícios realizados, até a data limite de 31 de maio do exercício subsequente. Este item não está sujeito a procedimento de notificação prévia conforme o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, pois se trata do cumprimento de obrigação de transparência, de responsabilidade do ente federado, cuja data de divulgação consta expressamente na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Item	Objeto	Validade	Modalidade de Atualização	Fundamentação Legal	UGs Envolvidas
3.3	Encaminhamento das Contas Anuais	Até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre	Até 31 de maio do exercício subsequente	• Art. 51 da LRF; • Art. 22, XIX, da Portaria Interministerial 424/2016	SEFAZ

2.6.8.2 – Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto

Ao final de cada ano, após o encerramento da contabilidade, elaborar a Declaração de Contas Anuais – DCA **até 31 de maio do exercício subsequente** e enviar ao Siconfi.

2.6.9 | Item 3.4 (MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS)



Figura 53: Item 3.4 (MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS) do CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

2.6.9.1 | Considerações Gerais

Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 156, de 2016, ao SICONFI, mensalmente, até o último dia do mês seguinte ao de referência, sendo exigíveis todas as matrizes do exercício em curso e dos 4 (quatro) imediatamente anteriores, com série histórica iniciando-se em 2018.

Item	Objeto	Validade	Modalidade de Atualização	Fundamentação Legal	UGs Envolvidas
3.4	Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis.	Até 30 dias após cada mês	Automática	• Art. 48 da LRF, alterada pela LC 156/2016	SEFAZ

2.6.9.2 | Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto

Até 30 dias após o mês de referência, elaborar a Matriz de Saldos Contábeis e enviar ao SICONFI.

2.6.10 | Item 3.5 (CADASTRO DE DÍVIDA PÚBLICA)

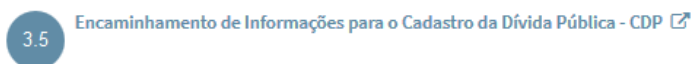


Figura 54: Item 3.5 (CADASTRO DE DÍVIDA PÚBLICA) do CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

2.6.10.1 | Considerações Gerais

Trata-se do encaminhamento de informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP, nos termos do inciso XX do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424/2016. Os entes da Federação devem preencher e homologar os dados requeridos no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48, § 4º, e normatizado pela Portaria STN nº 569, de 14 de agosto de 2018.

Item	Objeto	Validade	Modalidade de Atualização	Fundamentação Legal	UGs Envolvidas
3.5	Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP	Até 30 de janeiro do exercício subsequente	Automática	• Art. 22, inciso XX, Portaria Interministerial nº 424/2016; • Art. 48, § 4º da LRF; • Portaria STN nº 569, de 14 de agosto de 2018.	SEFAZ

2.6.10.2 | Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto

As informações devem ser inseridas no CDP do SADIPEM até **30 de janeiro**, com a posição de 31 de dezembro do exercício anterior.



Fique atento!

Para mais informações sobre o preenchimento e a homologação do cadastro, acesse o Manual do CDP. no seguinte endereço: https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=categories&id=970&Itemid=702%22%20%5Ct%20%22_blank

2.6.11 | Item 4.1 (PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA)



Figura 55: Item 4.1 (PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA) do CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

2.6.11.1 | Considerações Gerais

A Declaração de Plena Competência Tributária é o documento destinado à comprovação do cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar impostos de competência constitucional do Ente Federativo, comprovada pelo Chefe do Poder Executivo por meio de gravação no Siconfi.

A informação apresentada é de natureza declaratória, ou seja, tem por origem as informações do próprio ente, consignadas em documento emitido por ele mesmo. Assim, não cabe notificação ou informação prévia, conforme o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

Item	Objeto	Validade	Modalidade de Atualização	Fundamentação Legal	UGs Envolvidas
4.1	Exercício da Plena Competência Tributária	Até 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e até 31 de maio do exercício subsequente, para Estados e Distrito Federal.	Automática	• Art. 11, parágrafo único da LRF; • Art. 22, I da Portaria Interministerial 424/2016.	SEFAZ

2.6.11.2 | Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto

Enviar o Atestado da Plena Competência Tributária referente ao exercício anterior até 31 de maio do exercício subsequente para os **Estados e Distrito Federal**.

2.6.12 | Item 4.2 (SIOPE)



Figura 56: Item 4.2 (SIOPE) do CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

2.7.12.1 | Considerações Gerais

A informação é de natureza declaratória, com base nas informações do próprio ente, consignadas no SIOPE, do Ministério da Educação. Os dados fornecidos pelo ente federado já são disponibilizados na internet mediante acesso público. Em virtude de a comprovação deste item realizar-se por meio de informação de caráter declaratório, que já é de conhecimento do ente federado, não cabe notificação ou informação prévia.

Trata-se de aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que se constitui na aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de vinte e cinco por cento (25%) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE.

Item	Objeto	Validade	Modalidade de Atualização	Fundamentação Legal	UGs Envolvidas
4.2	Aplicação Mínima de Recursos com Educação	Até 30 de janeiro do exercício subsequente, ou, na impossibilidade de verificação por meio desse sistema, apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente	Automática	• Art. 212 da CF/88; • Art. 25, § 1º, IV, “b” da LRF; • Art. 22, VIII da Portaria Interministerial 424/2016.	SEFAZ

2.6.12.2 | Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto

Após o fechamento da contabilidade, enviar informações para o FNDE até 30 de janeiro do exercício subsequente.

2.6.13 | Item 4.3 (SIOPS)



Figura 57: Item 4.3 (SIOPS) do CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

2.7.13.1 | Considerações Gerais

A informação é de natureza declaratória, com base nas informações do próprio ente, consignadas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, do Ministério da Saúde. Os dados fornecidos pelo ente federado já são disponibilizados na internet mediante acesso público. Em virtude de a comprovação deste item realizar-se por meio de informação de caráter declaratório, que já é de conhecimento do ente federado, não cabe notificação ou informação prévia.

Trata-se de aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e que se constitui na aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Item	Objeto	Validade	Modalidade de Atualização	Fundamentação Legal	UGs Envolvidas
4.3	Aplicação Mínima de Recursos com Saúde	Até 30 de janeiro do exercício subsequente, ou, na impossibilidade de verificação por meio desse sistema, apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente	Automática	• Art. 198, § 2º da CF/88; • Arts 6 a 8 da LC 141/2012; • Art. 25, § 1º, IV, “b” da LRF; • Art. 22, IX da Portaria Interministerial 424/2016; • Art. 15, § 2º e Art. 17, caput da Portaria 53/2013 (Ministério da Saúde).	SEFAZ

2.6.13.2 | Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto

Após o fechamento da contabilidade, enviar informações para o Ministério da Saúde (MS) até **30 de janeiro do exercício subsequente**.

2.6.14 | Item 4.4 (REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA)



Figura 58: Item 4.4 (REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA) do CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

2.7.14.1 | Considerações Gerais

Trata-se de sistema de controle de inadimplência que possui o Ministério da Previdência e Assistência Social como órgão responsável. Existem procedimentos administrativos próprios para eventual notificação ou informação prévia.

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

A Fundação de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE é o órgão responsável por emitir o CRP do estado, que tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

Item	Objeto	Validade	Modalidade de Atualização	Fundamentação Legal	UGs Envolvidas
4.4	Regularidade Previdenciária	180 dias	Automática	• Art. 7º da Lei nº 9.717/1998; • Decreto nº 3.788/2001; • Art. 22, II da Portaria Interministerial 424/2016	FUNAPE

2.7.14.2 | Fluxo de Processo de Monitoramento Proposto

O Certificado é emitido por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV de forma automática no momento em que se encerra a validade do certificado anterior ou por solicitação do próprio Ente Federativo neste mesmo sistema, desde que todos os critérios estabelecidos estejam regulares, de acordo com a Lei nº 9.717.

Cabe a FUNAPE preencher todos os formulários e requisitos dentro do sistema CADPREV **até a data de vencimento da CRP** e, sendo assim, automaticamente, no dia seguinte, a certidão será renovada por mais 180 dias.

Ainda, nos casos em que há decisão judicial para emissão do CRP, esse será emitido por meio do CADPREV de forma manual pelos analistas da SRPPS quando a decisão judicial é encaminhada pelo órgão de representação judicial da União (Advocacia Geral da União - AGU).

2.6.15 | Item 4.5 (CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS)



Regularidade quanto à Concessão de Incentivos Fiscais 

 09/06/2020

 CONFAZ/MF

Figura 59: Item 4.5 (CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS) do CAUC. Fonte: Página do CAUC (2020). Disponível em: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>

2.6.15.1 | Considerações Gerais

Regularidade quanto à concessão ou à manutenção de incentivos fiscais relativos ao imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, pelos Estados e Distrito Federal, em desacordo à Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Não aplicável aos municípios. A comprovação da regularidade é verificada por meio da informação do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). A adimplência/inadimplência nesse requisito, quando cabível, será comprovada por portaria do Conselho Nacional de Política Fazendária.

Item	Objeto	Validade	Modalidade de Atualização	Fundamentação Legal	UGs Envolvidas
4.5	Regularidade quanto a Concessão de Incentivos Fiscais	Diária	Automática	• Art. 6º da Lei Complementar nº 160/2017; • Art. 22º, XXI da Portaria Interministerial 424/2016; • Art. 8º, Portaria nº 76, 26/02/2019, do Ministério da Economia.	SEFAZ

2.7.15.2 | Dicas

Em caso de dúvidas, acesse o Fale Conosco do Confaz no seguinte endereço: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/contato> para obtenção de mais informações sobre a Concessão de Incentivos Fiscais.

Além do Decreto Estadual nº 36.775, publicado em 11 de julho de 2011, que estabelece procedimentos a serem adotados para a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa dos órgãos e entidades do Estado de Pernambuco, o monitoramento da manutenção da regularidade estadual está inserido nas competências da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, conforme previsão exposta em seu regulamento - Decreto nº 47.667, de 1º de julho de 2019:

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DIRETA

Art. 4º Compete, em especial:

(...)

XXX - à Diretoria de Convênios e Regularidade: (...) orientar e acompanhar as ações necessárias à regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

Visando cumprir efetivamente sua competência, **diariamente** são feitas, pela SCGE, as consultas 'II - Conjunto de CNPJ de órgãos da Administração Direta' e 'V - Conjunto de CNPJ de entidades da Administração Indireta' no CAUC. Em seguida, a partir do resultado das consultas efetuadas, são preenchidas algumas bases de dados que alimentam uma plataforma do "Pentaho – PDI". Esta plataforma serve de apoio para esta Secretaria no controle da manutenção da regularidade estadual, e nela é possível produzir informações em diversos formatos, conforme figuras demonstradas a seguir.

Administração Direta

ADAGRO	AESP	ALEPE	APEVISA	CACH-URUBU	CAMIL
CASACIVIL	CAS-CBMPE	CBM	CEDCA	CEDI	CG-FEDC-PE
CNPJ-PRINCIPAL	CORREGEDORIA	CPM	DASIS	DEFENSORIA	DETELPE
ECPBG	ESPORTES	FAPRT-TCE	FDIMPPE	FDJS	FEAS
FEDCA	FEDIPE	FEHEPE	FEHIDRO	FEHIS	FEM
FERM-PJPE	FES	FESPDS	FESP-PJPE	FET-PE	FPP
FRF	FUDERM	FUNAFIN	FUNAPREV	FUNCULTURA	FUNPEPE
FUNREPOL	FUPES-PE	GABGOV	GABVICEGOV	GAPE	INOVAR-PE
PGE	PGJ	PMPE	POLICIACIVIL	PRODEPE	PRODETUR-PE
PROMATA	PRORURAL	SAD	SARA	SCGE	SCJ
SDEC	SDS	SDSCJ	SDUH	SEART	SECHAB
SECMULHER	SECOPA	SECTI	SECULT	SEE	SEFAZ
SEI	SEINFRA	SEMAS	SEPLAG	SERES	SES
SETEQ	SETRA	SETUREL	SJDH	SPVD	SRHE
TCE	TJPE				

Administração Indireta

AD/DIPER	AGEFEPE	APAC	ARPE	ATI	CEHAB
CEPE	COMPESA	CONDEPE-FIDEM	CPRH	DEFN	DER/PE
DETRAN	EMPETUR	EPC	EPTI	FACEPE	FUNAPE
FUNASE	FUNDARPE	FUSAM	GRANDE-RECIFE	HEMOPE	IPA
IPEM	IRH	ITERPE	JUCEPE	PERPART	PORTO-REC
UPE					

Figura 60: UGs inscritas x UGs não inscritas no CAUC*. Fonte: UDRE/SCGE (2020).

Nota: Status do painel na data de elaboração do Manual, o qual já deve ter sofrido alteração com o decorrer do tempo. Figura meramente ilustrativa.

No painel anterior, é possível verificar, de forma fácil, quais são os órgãos e entidades que, na data da consulta, estão ou não com inscrição no CAUC. O status em 'verde' representa as unidades que não possuem inscrição e em 'vermelho' as unidades que se encontram com registro de inscrição. Os status apresentados somente são modificados quando o(s) registro(s) da(s) inscrição(ões) for(em) alterado(s) no CAUC.

Acumulado

Item / Ano

Média / Item

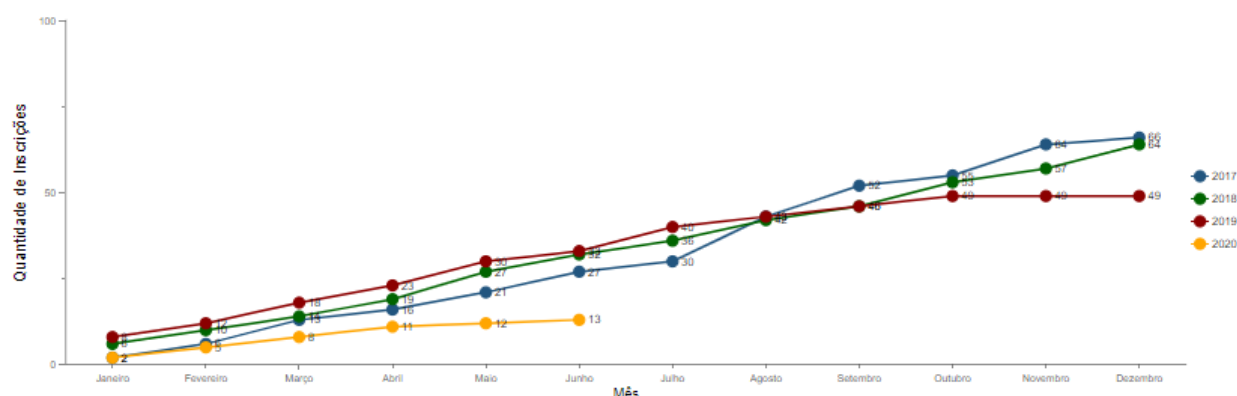


Figura 61: Gráfico “Quantidade de Inscrições x Ano”. Fonte: UDRE/SCGE (2020).

Com as informações do gráfico anterior, a SCGE acompanha, periodicamente, o comportamento da **quantidade total de inscrições** em comparação aos anos anteriores. Os comportamentos atípicos, quando apresentados, alertam esta Controladoria para a necessidade de uma atuação mais específica, visando reduzir o número de registros de inscrições até o final do exercício.

Acumulado Item / Ano Média / Item

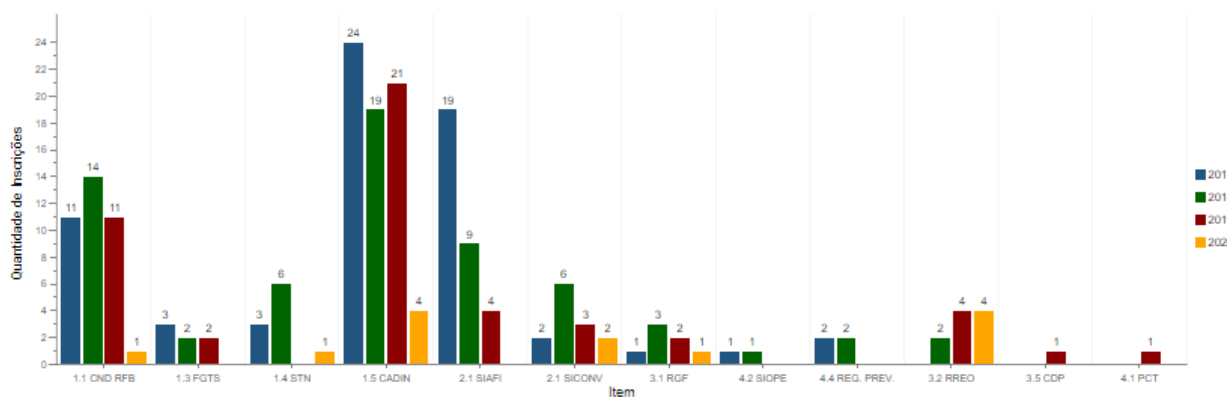


Figura 62: Gráfico “Quantidade de Inscrições x Item x Ano”. Fonte: UDRE/SCGE(2020).

Acumulado Item / Ano Média / Item

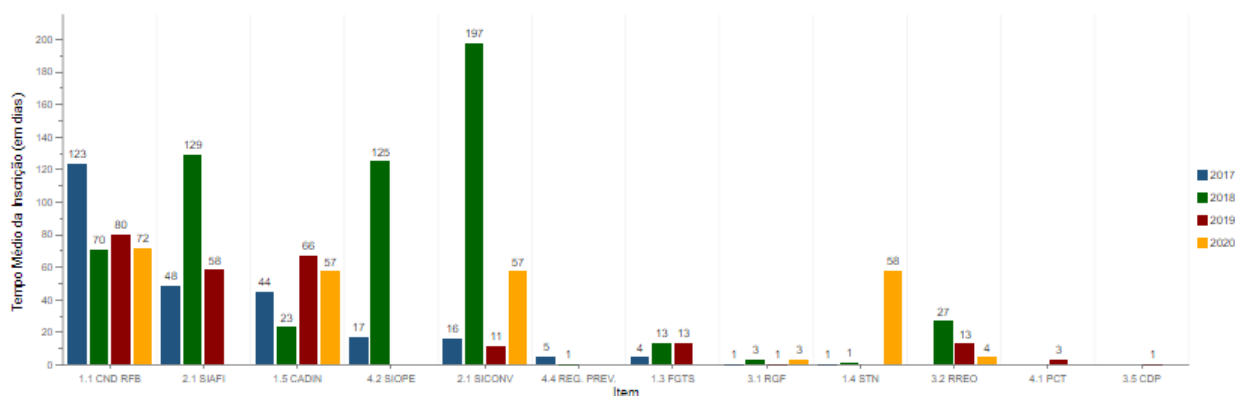


Figura 63: Gráfico “Tempo médio de inscrições x Item x Ano”. Fonte: UDRE/SCGE (2020).

Além do acompanhamento da quantidade total de inscrições, os dois gráficos anteriores demonstram quais as **quantidades de inscrições por item** do CAUC e **qual o tempo médio de permanência da inscrição, por tipo**, no CAUC.

Da análise combinada dos gráficos, é possível perceber que o item “CADIN”, por exemplo, é o que, historicamente, apresenta um maior número de registro de inscrições. Contudo, com relação ao tempo médio de permanência, o

item “CND” tem apresentado, em 2020, uma preocupante elevação.

Estas informações servem de indicativo para que esta Controladoria concentre esforços de atuação nas **atividades preventivas** (explicadas mais a frente) específicas desses itens que possuem o maior número de inscrição e/ou o maior tempo de permanência no CAUC, com o intuito de evitar que novos registros sejam incluídos. Explicando de forma prática, a partir da observação de quais seriam as empresas que mais registravam inscrições no “CADIN”, contra o Estado de Pernambuco, percebeu-se que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) era uma das maiores demandantes. Portanto, foi feita parceria com os Correios para que os débitos em atraso fossem enviados a Controladoria, para posterior envio de alerta preventivo ao órgão ou a entidade responsável pelo débito, antes de haver solicitação de inscrição no “CADIN”.

Acompanhamento das Inscrições							
Clique em "+" para mostrar mais informações. Status em verde demonstra que a unidade gestora está OK. Status em vermelho demonstra que a unidade gestora está inscrita no CAUC. Status em amarelo demonstra que a inscrição é indevida.							
Filtros:				Filtros:			
Ano:		Todos		Órgão:		Todos	
Administração:		Todos		Item:		Todos	
UNIDADE GESTORA	ITEM	ENTRADA	SAÍDA	TEMPO DE INSCRIÇÃO (EM DIAS)	NOTIFICAÇÃO	MOTIVO	STATUS
	2.1 SIAFI	12/06/2020		5	013/2020	IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO FINANCEIRA.	
	3.2 RREO	01/06/2020	10/06/2020	9		INSCRIÇÃO INDEVIDA, POIS EXISTE LIMINAR DEFERIDA NESSE SENTIDO.	
	1.5 CADIN	20/05/2020	28/05/2020	8	012/2020	AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE DÉBITO COM A RFB.	
	1.4 STN	06/04/2020	15/06/2020	70	011/2020	AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE DIVERSAS DÍVIDAS RENEGOCIADAS.	
	3.2 RREO	03/04/2020	06/04/2020	3	008/2020	RREO RETIFICADO, STATUS DE "PARCIALMENTE ASSINADO" NO SICONFI.	
	3.1 RGF	03/04/2020	06/04/2020	3	008/2020	RGF RETIFICADO, STATUS DE "PARCIALMENTE ASSINADO" NO SICONFI.	

Figura 64: Tela de acompanhamento das inscrições. Fonte: Pentaho - UDRE/SCGE(2020).

Por último, ainda como registro do constante acompanhamento realizado pela Controladoria Geral do Estado, toda troca de informações feita com os órgãos e entidades desde o envio da notificação até a resolução da pendência, encontra-se registrada em uma base própria, que pode ser consultada a qualquer tempo e tem por finalidade informar todos os envolvidos/interessados no registro da inscrição.

3.1 – Atuação Repressiva da SCGE

Havendo inscrição, cabe a SCGE enviar, no mesmo dia, notificação para a UG responsável, conforme segue:

Nº: 12/2020		DATA: 20/05/2020	
EMITENTE: Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco - SCGE Diretoria de Convênios e Regularidade - DCON Unidade de Regularidade Estadual Rua Santo Elias, 535, Espinheiro, Recife/ PE. CEP: 52020-090			
DESTINATÁRIO: Ruy Carlos do R.B.Ramos Junior Diretor Administrativo e Financeiro Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA			
CONSTATAÇÃO DE IMPROPRIEDADES OU IRREGULARIDADES			
CONSTATAÇÃO	Informamos que consta registro de pendência relacionado ao Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA (CNPJ nº 10.912.293/0001-37), no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), especificamente no item "1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal - CADIN" , conforme documentação em anexo. Cumprir ressaltar que a pendência implica na impossibilidade de esta entidade receber repasses de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, bem como, de realizar captação de recursos com as instituições financeiras de crédito.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	O envio desta notificação é baseado nas atribuições conferidas à SCGE pelo Decreto nº 36.775/2011, o qual estabelece normas para a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa do Estado de Pernambuco. Recomenda-se, portanto, a leitura atenta do excerto abaixo, retirado do referido decreto: Art. 10. Compete à SCGE, por meio da Chefia das Ações de Regularidade Fiscal e Administrativa - CRF, da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos - GONP, o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes deste Decreto, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento. § 1º Havendo descumprimento do disposto neste Decreto, a SCGE comunicará ao titular do Órgão ou Entidade a pendência ou restrição, para que este efetue a regularização no prazo de (03) três dias úteis. § 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º e permanecendo a pendência ou restrição, a SCGE comunicará o fato à Câmara de Programação Financeira, para as medidas cabíveis. (...) Art. 11. O descumprimento dos preceitos do presente Decreto sujeita o Superintendente de Gestão, ou o ocupante de cargo análogo, na esfera de suas atribuições, e, solidariamente, os titulares dos Órgãos e Entidades, à responsabilidade administrativa e civil, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis aprovado pela Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações.		
RECOMENDAÇÃO	1. Regularizar a(s) pendência(s) relacionada(s) ao(s) débito(s) em questão; 2. Enviar resposta à UDRE/DCON, desta SCGE, comprovando a efetivação da providência citada no item 1 acima.		
OBSERVAÇÃO	Esta notificação deve ser respondida no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento, por meio de ofício, conforme o disposto no artigo 10, § 1º, do Decreto 36.775/2011. É válido ressaltar que, de acordo com o artigo 10, § 2º, do decreto supracitado, caso não haja resposta dentro do prazo acima estimado, o processo será automaticamente remetido à Câmara de Programação Financeira, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.		

Figura 65: Notificação DCON/UDRE. Fonte: UDRE/SCGE (2020).

Caso a pendência não seja solucionada em três dias úteis, conforme estabelecido no Decreto de Regularidade, envia-se um Ofício para a Câmara de Programação Financeira – CPF, com cópia para a UG responsável pela inscrição, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Segue modelo do Ofício CPF:

A Sua Excelência o Senhor

Secretário da Fazenda - SEFAZ
Nesta

Com Cópia:
A Sua Senhoria o Senhor

Presidente do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
Nesta

Assunto: **Inscrição do CNPJ do IPA no CAUC.**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo SEI nº

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, considerando a competência desta Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de acompanhar sistematicamente a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, conforme disposto no art. 10 do Decreto Estadual nº 36.775/2011, e em atenção ao § 2º da referida legislação, vimos dar ciência a essa Câmara de Programação Financeira acerca da inscrição do CNPJ nº 10.912.293/0001-37, referente ao Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), no dia 20/05/2020, por descumprimento ao item "1.5 - Regularidade perante o poder público federal - CADIN", conforme documentação em anexo (6794146).

Cumpramos ressaltar que esta Controladoria enviou a Notificação nº 12/2020 – DCON/SCGE para o IPA para acompanhamento do processo de resolução da pendência. Por oportuno, cabe salientar que o Estado permanecerá inadimplente no CAUC caso a pendência não seja sanada, ficando impossibilitado de receber repasses de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, bem como de realizar captação de recursos com as instituições financeiras de crédito.

Diante do exposto, encaminhamos o caso em tela para ciência e adoção das medidas cabíveis por essa Câmara de Programação Financeira, conforme disciplina o art. 10, § 2º, do Decreto nº 36.775/2011.

Renovamos, na oportunidade, expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

4 --

Figura 66: Ofício CPF. Fonte: SCGE (2020).

3.2 | Atuação Preventiva da SCGE

Além da atuação repressiva explanada no item anterior, cada vez mais a SCGE vem atuando de forma **preventiva**, visando evitar novas inscrições no CAUC. Nesse sentido, alertas preventivos são enviados pela SCGE, via e-mail, sendo esses:

a) Alerta de proximidade de vencimento da prova de regularidade fiscal junto à Fazenda – Enviados quando faltam 60, 45, 30, 15, 10 e 5 dias para o vencimento da CND, conforme modelo:

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente e considerando os dispostos nos arts. 6, 7 e 10 do Decreto Estadual nº 36.775/2011, vimos informar que a **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** do CNPJ nº 11.022.597/0001-91 referente à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, está válida até o dia 07/07/2020, de modo que se faz necessária a emissão de nova certidão a ser protocolizada, em regra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao termo final de validade do documento.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que é possível identificar a(s) pendência(s) existente(s) por meio de consulta ao Portal e-CAC da RFB (<https://cav.receita.fazenda.gov.br>), com o uso do certificado digital e-CNPJ da UPE, ou com o uso de um certificado digital e-CPF devidamente habilitado por meio de procuração eletrônica.

Ademais, impende registrar que a não renovação da referida certidão em tempo hábil implicará em inscrição do CNPJ dessa entidade no CAUC.

Diante do cenário, e tendo em vista a competência do Órgão ou Entidade de verificar e acompanhar a validade dos documentos e existência de pendências ou restrições no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), bem como promover as atualizações e regularizações que se fizerem necessárias, **contamos com o seu estimado apoio no sentido de sanar a(s) pendência(s) existente(s)**, bem como de providenciar a renovação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Aguardamos retorno e renovamos, nesta oportunidade, expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

Figura 67: Alerta de Proximidade de Vencimento da Prova de Regularidade Fiscal. Fonte: UDRE/SCGE (2020).

b) Alerta de Inadimplência com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) – Enviados, aproximadamente, no dia 10 de cada mês, depois com mais 5 dias úteis do primeiro alerta e novamente com mais 5 dias úteis depois do segundo alerta, conforme modelo:

Prezados(as),

Vimos informar que a FUNDACAO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PE - HEMOPE está com débito(s) com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme dados abaixo:

Contrato	CNPJ	Cliente	Fatura	Valor em Aberto	Data de Venc.
9912464212	10.564.953/0001-36	FUNDACAO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PE - HEMOPE	137819	R\$ R\$ 11.439,66	22/04/2020
9912464212	10.564.953/0001-36	FUNDACAO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PE - HEMOPE	136684	R\$ R\$ 1.991,55	23/03/2020

Os referidos débitos podem ensejar inclusão no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) 75 (setenta e cinco) dias após a comunicação da **inadimplência**, consoante disposto no Art. 2º, § 2º da Lei nº 10.522/02. Por sua vez, havendo a inscrição no CADIN, essa Entidade ficará impossibilitada de receber repasses de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, bem como, de realizar captação de recursos com as instituições financeiras de crédito.

Por fim, é imprescindível que, caso haja alguma dificuldade na liberação da Programação Financeira e/ou Programação de Desembolso, o responsável pela área ou dirigente máximo do órgão/entidade entre em contato com a Secretaria da Fazenda para solicitar celeridade na liberação do pagamento, tendo em vista que, conforme já informado, a ausência da quitação do débito enseja inscrição no item 1.5 - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), requisito fiscal relacionado no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

Figura 68: Alerta de Inadimplência com os CORREIOS. Fonte: UDRE/SCGE (2020).

c) Pendências com a Caixa Econômica Federal (CRF-FGTS) – Enviados quando faltam 10, 5 e 1 dia para o vencimento da CRF, conforme modelo:

Prezado(a),

Informamos que a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (CNPJ nº 09.769.035/0001-64) está com débito(s) com a Caixa Econômica Federal - CEF, o(s) qual(ais) impede(m) a renovação do CRF-FGTS.

Entre em contato com a CEF nos telefones 3419-5788/5721 para resolver a(s) pendência(s) em questão.

Ressaltamos que caso esta(s) não seja(m) sanada(s), implicará(ão) em inscrição no CAUC e esse Órgão ficará impossibilitado de receber repasses de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, bem como, de a Administração Pública realizar captação de recursos com as instituições financeiras de crédito.

Lembre-se que o CRF-FGTS tem validade de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado 10 (dez) dias antes do vencimento.

Figura 69: Alerta de Pendência com a CEF. Fonte: UDRE/SCGE (2020).

A atuação preventiva tem sido motivo de forte investimento de atuação da SCGE, devido a sua comprovada eficiência. Portanto, novas iniciativas de envios de alertas preventivos poderão ser desenvolvidas ao longo do tempo, adicionando novas ações as que foram listadas no presente Manual.

A manutenção da regularidade estadual é de fundamental importância para o recebimento de transferências voluntárias, bem como a contratação de operações de crédito. Trata-se de uma ação conjunta da SCGE com os Órgãos e Entidades da administração pública estadual em busca dessa regularidade, uma vez que o descumprimento dos preceitos do **Decreto Estadual nº 36.775/2011** sujeita o **Superintendente de Gestão, ou o ocupante do cargo análogo**, na esfera de suas atribuições, e, solidariamente, **os titulares dos Órgãos e Entidades**, à responsabilidade administrativa e civil, nos termos da Lei Estadual nº 6.123/68 e alterações - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

No que concerne à responsabilidade civil, dispõe o artigo 196 do referido diploma legal, *in verbis*:

“Art. 196 - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo que importe prejuízo à Fazenda Estadual ou a terceiros.

§ 1º - O ressarcimento do prejuízo causado à Fazenda Estadual no que exceder os limites do seguro fidelidade, quando houver, e, a falta de outros bens que respondam pela indenização, poderá ser liquidado mediante desconto em prestações mensais não excedentes da décima parte do vencimento do funcionário.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiro, responderá o funcionário perante a Fazenda Estadual em ação regressiva proposta após transitar em julgado a decisão que houver condenado a indenizar o terceiro.

Art. 198 - A responsabilidade administrativa resulta de ação ou omissão do desempenho do cargo ou função e não será elidida pelo ressarcimento do dano.”

Sendo assim, cabe à SCGE, enquanto Órgão Central de Controle Interno, alertar e, notificar os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual de eventual pendência e, ainda, comunicar à Câmara de Programação Financeira, conforme preceitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 36.775/2011. Porém, mais do que isso, à SCGE é imputada a responsabilidade de ser parceiro e orientador, a fim de que o Estado de Pernambuco permaneça regular para continuar exercendo políticas públicas em prol dos cidadãos, dos mais necessitados e da sociedade pernambucana como um todo.

REFERÊNCIAS

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 05 de outubro de 1988.

Brasil. Lei Complementar nº 101. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 4 de maio de 2000.

Brasil. Lei Complementar nº 141. Dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Brasília, 13 de janeiro de 2012.

Brasil. Lei Complementar nº 156. Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; e altera a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei no 8.727, de 5 de novembro de 1993, e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. Brasília, 28 de dezembro de 2016.

Brasil. Lei Complementar nº 160. Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei no 12.973, de 13 de maio de 2014. Brasília, 7 de agosto de 2017.

Brasil. Lei Federal nº 8.666. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 21 de junho de 1993.

Brasil. Lei Federal nº 10.522. Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências. Brasília, 19 de julho de 2002.

Brasil. Lei Federal nº 6.454. Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências. Brasília, 24 de outubro de 1977.

Brasil. Lei Federal nº 9.717. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 27 de novembro de 1998.

Brasil. Lei Federal nº 11.945. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Brasília, 4 de junho de 2009.

Brasil. Lei Federal nº 5.172. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 25 de outubro de 1966.

Brasil. Decreto Federal nº 6.170. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Brasília, 25 de julho de 2007.

Brasil. Decreto Federal nº 3.788. Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. Brasília, 11 de abril de 2001.

Brasil. Portaria Interministerial nº 424. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, de 30 de dezembro de 2016.

Brasil. Instrução Normativa da STN nº 01. Institui o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, de 06 de outubro de 2017.

Brasil. - Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751. Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, de 02 de abril de 2014.

Brasil. Portaria STN nº 549. Estabelece regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2019, em atendimento ao § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as respectivas regras para a atualização dos registros do Serviço Auxiliar de Informações para

Transferências Voluntárias – CAUC em relação aos incisos I e XIX do art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria Interministerial nº 451, de 18 de dezembro de 2017, e dá outras providências, de 07 de agosto de 2018.

Brasil. Portaria STN nº 569. Estabelece regras acerca dos termos, da periodicidade e do sistema relativos ao encaminhamento das informações por Estados, Distrito Federal e Municípios para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa a que se refere o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de 14 de agosto de 2018.

Brasil. Portaria nº 53 (Ministério da Saúde). Estabelece diretrizes para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) e fixa prazos para registro e homologação de informações, em observância ao art. 39 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ao Capítulo I do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, de 16 de janeiro de 2013.

Brasil. Portaria nº 76 (Ministério da Economia). Regulamenta o artigo 6º da Lei Complementar nº 160/2017 e estabelece critérios para a verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Complementar nº 24/1975, de 26 de fevereiro de 2019.

Brasil. Lei Estadual nº 6.123. Dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco. Recife, 20 de julho de 1968.

Brasil. Decreto Estadual nº 36.775. Estabelece procedimentos a serem adotados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual para a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa do Estado de Pernambuco. Recife, 11 de julho de 2011.